CLASSE ÚNICA DO KEPLER WEBER FIAGRO-DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 44.173.269/0001-45
("Classe")

TERMO DE APURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL INICIADO EM 14 DE OUTUBRO DE 2024

Na qualidade de atual instituição administradora do Fundo, a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia do Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar - parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Administradora"), por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo ("Cotas" e "Cotistas", respectivamente), no âmbito da Assembleia Especial de Cotistas da Classe realizada por meio de consulta formal enviada aos Cotistas pela Administradora em 14 de outubro de 2024 e encerrada 29 de novembro de 2024, vem, por meio do presente termo de apuração, apresentar o quórum de deliberação da matéria colocada para aprovação dos Cotistas do Fundo:

(i) Alteração do Público-Alvo da Classe previsto no item 1.2 do Anexo I, de forma que o Público-Alvo se torne "Investidores Profissionais", conforme termo definido no glossário do Regulamento;

(ii) Alteração do item (ii) da Cláusula 4.8 do Anexo I, na forma da redação abaixo:

"*(ii) cada Direito Creditório deverá possuir uma remuneração na operação celebrada com o Fundo que corresponda a uma taxa (a) igual ou superior a 100% (cem por cento) do CDI acrescido de spread de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano; e (b) igual ou inferior a 100% (cem por cento) do CDI acrescido de spread de 6,0% (seis por cento) ao ano*;"

(iii) Alteração do item (iv) da Cláusula 4.8 do Anexo I, na forma da redação abaixo:

"(iv) após o término do Período de Investimento, considerada pro forma a aquisição pretendida e tomando-se por base o valor contábil dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, o valor dos Direitos Creditórios devidos (i) por cada um dos 2 (dois) Devedores aos quais a Classe tenha maior exposição não deverá superar 12% (doze por centro) e (ii) por qualquer Devedor, exceto os mencionados no item "i" anterior, não deverá superar 8% (oito por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

(iv) Alteração da Cláusula 4.11 do Anexo I, na forma da redação abaixo:

"4.11. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios."

(v) A alteração da Cláusula 4.13 do Anexo I, na forma da redação abaixo, se aprovado o item (i) acima:

"4.13. Nos termos do Art. 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo Grupo Econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado."

(vi) Alteração da Cláusula 4.16 do Anexo I, na forma da redação abaixo:

"4.16 A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, observados os limites de concentração previstos neste Anexo, desde que exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial das posições detidas à vista, até o limite dessas, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme

definida no inciso XXIV do Art. 3º da parte geral da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse."

(vii) Incluir as cláusulas 5.15.1 e 5.15.2 no Anexo I, na forma da redação abaixo:

"5.15.1 As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores.
5.15.2 A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas."

Foram recebidas respostas de cotistas representando, aproximadamente, 100% das Cotas de emissão da Classe, sendo que as matérias colocadas em deliberação, conforme descritas acima, apresentaram os seguintes resultados:

Quórum qualificado (maioria das cotas subscritas)

	Aprovação	Não Aprovação	Abstenção	Resultado
Matéria (i)	100%	0%	0%	**Aprovada**
Matéria (ii)	100%	0%	0%	**Aprovada**
Matéria (iii)	50%	50%	0%	**Reprovada**
Matéria (iv)	100%	0%	0%	**Aprovada**
Matéria (v)	100%	0%	0%	**Aprovada**
Matéria (vi)	100%	0%	0%	**Aprovada**
Matéria (vii)	50%	50%	0%	**Reprovada**

As deliberações aprovadas nesta Consulta Formal passarão a ter efeito no **fechamento do dia 06 de janeiro de 2025**.

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2025

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Regulamento
KEPLER WEBER FIAGRO-DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 44.173.269/0001-45

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 **KEPLER WEBER FIAGRO-DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**FUNDO**"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "**CVM**" e "**Resolução CVM 175**") e pela Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 39**"), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado
ADMINISTRADOR	**BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**ADMINISTRADOR**").
GESTOR	**BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de maio de 2003 ("**GESTOR**" e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o ADMINISTRADOR, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**").
Foro Aplicável	Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto e respectivos apêndices relativos a cada subclasse de cotas, conforme aplicável (respectivamente, "**Regulamento**", "**Parte Geral**", "**Anexos**" e "**Apêndices**").

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DO KEPLER WEBER FIAGRO-DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I

1.3 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) características, direitos, condições de emissão, subscrição, integralização, amortização e resgate das cotas; (iv) ordem de alocação de recursos; (v) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (vi) remuneração dos prestadores de serviços; (vii) política de investimento e composição e diversificação da carteira; (viii) eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da classe; (ix) origem dos direitos creditórios; (x) critérios de elegibilidade; (xi) custos referentes à defesa dos interesses de cada classe de cotas; e (xii) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe, dos seguintes serviços: (a) registro de direitos creditórios; (b) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; (c) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; (d) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (e) escrituração das cotas; (f) auditoria independente; (g) custódia; e, eventualmente, (h) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco; (e) cogestão da carteira de ativos; (f) formador de mercado; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial será responsável pela sua contratação, deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos no anexo de Classe restrita.

3.2 As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que o tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.

4.1.1 Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada Cota corresponde 1 (um) voto, no caso de assembleia geral de cotistas, ou subclasse, no caso de assembleia especial de cotistas, exceto se de outro modo previsto nesta Parte Geral e/ou no respectivo Anexo.

4.1.2 A alteração do regulamento no tocante à matéria que seja comum a todos os cotistas deve ser deliberada pela assembleia geral de cotistas.

4.2 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175. A convocação da assembleia geral de cotistas deve ser feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 15 (quinze) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados cadastrais do cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou ESCRITURADOR, ou conforme posteriormente informados pelos respectivos agentes de custódia ao mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação, conforme aplicável.

4.2.1 A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas pertencente ao FUNDO, quando geral, e/ou à respectiva Classe ou Subclasse, conforme o caso, quando especial. A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.3 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 15 (quinze) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, conforme dados de contato contidos no Boletim de Subscrição ou conforme posteriormente informados ao ADMINISTRADOR ou a quem venha substituí-lo na função de ESCRITURADOR, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito ao ADMINISTRADOR, devendo constar da convocação o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

4.3.1 A Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

4.3.2 As Assembleias Gerais poderão ser realizadas por meio de conferência telefônica, videoconferência, sistema ou qualquer outro meio, total ou parcialmente, eletrônico ou tecnologicamente disponível, conforme devidamente indicado na convocação, com manifestação de voto por escrito, devendo ser resguardados pelo ADMINISTRADOR os meios para garantir e registrar a participação dos Cotistas, bem como a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos dos Cotistas.

4.3.3 Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) da primeira convocação.

4.3.4 Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação, instalação e deliberação previstos neste Regulamento.

4.3.5 Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

4.3.6 Os titulares de Cota que tenham Conflito de Interesse com a deliberação a ser tomada na Assembleia Geral estarão impedidos de votar.

4.3.7 As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto.

4.4 As deliberações da assembleia geral de cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta no prazo estipulado será considerada como abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os cotistas que tenham respondido a consulta.

4.5 Exceto quando presentes todos os titulares da totalidade dos Cotas em circulação, as decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização

4.6 Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento e Anexos, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos cotistas deverá ser aprovada (i) em primeira convocação, pelo votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação; e (ii) em segunda convocação, por maioria dos votos dos presentes.

4.6.1 As deliberações relativas às matérias elencadas nos incisos abaixo serão tomadas em sede assembleia geral de cotistas ou de assembleia especial de cotistas, conforme o caso:

Matéria	1ª Convocação	2ª Convocação
aprovação das demonstrações contábeis do FUNDO;	Maioria das Cotas subscritas	Maioria das Cotas presentes
alteração da Parte Geral deste Regulamento, ressalvadas as matérias para as quais haja quórum específico;	Maioria das Cotas subscritas	Maioria das Cotas presentes
substituição ou remoção do Prestador de Serviços Essenciais do FUNDO, ressalvada a possibilidade prevista no Art. 70, §1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas	
alterações nos quóruns de deliberação definidos na Parte Geral deste Regulamento;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas, ou o quórum previsto para a matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas, ou o quórum previsto para a matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior	
cobrança de taxas e encargos pelo ADMINISTRADOR, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas	
liquidação do FUNDO;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas	
plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo; e	Maioria das Cotas subscritas	Maioria das Cotas presentes
pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	Maioria das Cotas subscritas	Maioria das Cotas presentes

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

5.1 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor. Há exceções ao previsto abaixo (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.

5.2 O GESTOR buscará perseguir a composição da carteira adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada ("**Lei nº 14.754**").

Tributação aplicável às operações da carteira:	
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda ("**IR**") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("**IOF/TVM**"), à alíquota zero.	
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. IRF:	
Cotistas Residentes no Brasil:	
No caso de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) classificados como "entidade de investimento" e cuja carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios conforme definições prescritas em regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do FUNDO, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.	
Cotistas Não-residentes (INR):	
Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do FUNDO também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.	
Desenquadramento para fins fiscais:	
Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme regras prescritas no artigo 17 da Lei 14.754.	
Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas do FUNDO.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da

	aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo FUNDO relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

6.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

ANEXO I

KEPLER WEBER FIAGRO-DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CLASSE ÚNICA DO KEPLER WEBER FIAGRO-DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

– CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 Para fins do disposto neste Anexo, em seus Apêndices, Complementos e Suplementos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2 As principais características da classe única de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.
Classe de Investimento em Cotas	Não.
Classificação ANBIMA	Tipo “Agro, Indústria e Comércio”. Foco de atuação “Agronegócio”.
Objetivo	A Classe tem como objetivo estimular o investimento em capital fixo e promover o acesso de pequenas e médias empresas e produtores rurais a recursos de capital, de modo a ampliar a competitividade da indústria do agronegócio brasileira. O objetivo da classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição, estabelecidos no Capítulo 4 abaixo, e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Investidores Profissionais.
Custódia	**Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“**CUSTODIANTE**”).
Tesouraria, Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Subclasses	Sênior, Mezanino e Subordinada Júnior, nos termos do 4.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.

Negociação	As Cotas poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, conforme item 4.18 abaixo deste Anexo.
Cálculo do Valor da Cota	Conforme 5 deste Anexo.
Distribuição de Proventos	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do FUNDO aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento.
Utilização de Ativos Financeiros Direitos Creditórios na Integralização, Resgate e Amortização	É vedada a integralização, o resgate e a amortização de Cotas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos do item 4.16 deste Anexo.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

1 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

1.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

1.2 Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

1.3 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

2 – ENCARGOS DA CLASSE

2.1 A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, incluindo, mas sem se limitar a:

(i) Honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, limitados a R$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano, e custos com a condenação da Classe, caso a Classe venha a ser vencida, sem limitação, podendo tais valores serem alterados se assim aprovado em Assembleia de Cotistas;

(ii) Quaisquer despesas inerentes à constituição, no valor máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), à liquidação ou à realização de Assembleia de Cotistas. As despesas constitutivas deverão integrar o escopo da primeira auditoria das demonstrações financeiras e, se não comprovadas, deverão ser restituídas pelo GESTOR à Classe. Qualquer valor excedente ao limite previsto deverá ser previamente autorizado pela Assembleia de Cotistas;

(iii) Taxas de custódia de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe, incluindo, sem limitação, a Taxa Máxima de Custódia;

(iv) Despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, conforme o caso;

(v) Despesas com a contratação de consultoria especializada, conforme o caso;

(vi) Despesas com a contratação de Agente de Cobrança, conforme o caso;

(vii) Despesas com registro de Direitos Creditórios; e

(viii) Despesas com serviços de originação, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios, e/ou verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

2.2 As despesas previstas na cláusula 3.1 acima que superem, individualmente, o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), deverão ser precedidas de cotação de preço, a qual deverá contemplar, no mínimo, 3 (três) orçamentos, a serem obtidos e escolhidos pelos Prestadores de Serviços Essenciais e

disponibilizados aos Cotistas sempre que requisitado; ressalvados os Encargos referidos no subitem (i) inerentes à constituição e estruturação da Classe, à primeira emissão de Cotas e à sua Oferta Pública, assim como aqueles relativos à aquisição dos Títulos de Dívida pela Classe.

2.3 Quando da contratação de quaisquer serviços para a Classe, os Prestadores de Serviços Essenciais levarão em conta a necessidade e a relevância de tal contratação para a execução do serviço pretendido, bem como a reputação, credibilidade e a qualidade dos prestadores de serviço, a prática de preços alinhados aos padrões de mercado e, invariavelmente, os melhores interesses da Classe e de seus Cotistas.

2.4 Considerando que todos os encargos previstos no item 3.1 acima serão suportados pela Classe, quaisquer valores adiantados pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por terceiros autorizados por estes para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra a Classe, os quais deverão ser prontamente reembolsados pela Classe, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

3 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Características dos Direitos Creditórios

3.1 Os Direitos Creditórios serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a (i) Política de Investimentos, (ii) os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição e (iii) os critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

3.2 Os Direitos Creditórios são originados no âmbito de operações de emissão de títulos e valores mobiliários ou de crédito cujos recursos devam ser integralmente utilizados pelos Devedores na compra e/ou instalação de Produtos e/ou Serviços Financiáveis.

3.3 Conforme declarações prestadas pela Kepler Weber, os Produtos e/ou Serviços Financiáveis devem ser de origem nacional.

3.4 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito adotada pela Kepler Weber encontram-se descritos no Complemento 4 a este Regulamento.

3.5 Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe serão realizados pelos Devedores por meio de boletos bancários de cobrança emitidos pelo Banco Cobrador e enviados aos respectivos Devedores, por meio de PIX ou mediante TED – Transferência Eletrônica Disponível, em ambos os casos direcionados para a Conta da Classe e/ou Conta Vinculada.

3.6 Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade; (ii) estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames quando da sua aquisição pelo Fundo; e (iii) ser de natureza ou característica essencial que permita o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante.

3.6.1 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares, por meio de aquisição direta junto aos respectivos Devedores, na qualidade de emissores dos Títulos de Dívida.

Critérios de Elegibilidade

3.7 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo GESTOR, de forma individualizada e integral, previamente à cessão e na respectiva Data de Aquisição, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição:

(i) sejam representados por Títulos de Dívida;

(ii) sejam representados em moeda corrente nacional;

(iii) cujos respectivos Títulos de Dívida representativos dos Direitos Creditórios prevejam expressamente que os recursos decorrentes da emissão do Título de Dívida devem ser utilizados integralmente para aquisição de Produtos e/ou Serviços Financiáveis;

(iv) cujos Títulos de Dívida contenham declaração do Devedor, no sentido que (i) não tem como atividade fim a concessão de crédito, exceto se atuar na concessão de microcrédito e (ii) não atua nos setores de comércio de armas, motéis, saunas e termas, jogos de prognósticos e assemelhados;

(v) para os Títulos de Dívida destinados ao financiamento de Produtos e/ou Serviços Financiáveis alienados ou prestados, conforme o caso, (1) pela Kepler Weber, que tais Títulos de Dívida prevejam expressamente que o desembolso dos recursos deva ser realizado pela Classe, conforme o caso, diretamente para a Kepler Weber; e (2) por Parceiros Kepler Weber, que tais Títulos de Dívida prevejam expressamente que o desembolso dos recursos deva ser realizado pela Classe, conforme o caso, para o Devedor ou, caso autorizado pelo Devedor, diretamente para o Parceiro Kepler Weber;

(vi) o vencimento dos Direitos Creditórios deve ser igual ou inferior a 120 (cento e vinte) meses contados da respectiva Data de Aquisição;

(vii) caso possuam prazo de carência para pagamento de principal e/ou juros remuneratórios, tal prazo de carência deverá ser igual ou inferior a 18 (dezoito) meses contados da Data de Aquisição; e

(viii) não sejam devidos por Devedores que, na Data de Aquisição, sejam devedores de Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe.

3.7.2 Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

3.7.3 Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o ADMINISTRADOR, o GESTOR e/ou o Agente de Cobrança, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo por parte destes**.**

Condições de Aquisição

3.8 Sem prejuízo do disposto no item 3.7 acima, a Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios com relação aos quais tenham se verificado as seguintes Condições de Aquisição, a serem validadas pelo GESTOR:

(i) considerada pro forma a aquisição pretendida, o somatório do valor de aquisição dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira cujos Devedores não se enquadrem na definição de MPME não deverá ultrapassar 40% (quarenta por cento) (i) do Capital Comprometido, durante o Período de Investimento ou (ii) do Patrimônio Líquido, após o término do Período de Investimento;

(ii) cada Direito Creditório deverá possuir uma remuneração na operação celebrada com o Fundo que corresponda a uma taxa (a) igual ou superior a 100% (cem por cento) do CDI acrescido de spread de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano; e (b) igual ou inferior a 100% (cem por cento) do CDI acrescido de spread de 6,0% (seis por cento) ao ano;

(iii) sejam representados por Títulos de Dívida garantidos por Garantia(s) Real(is), com LTV (combinado, ou seja, considerando a soma do valor das Garantias Reais) de, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento);

(iv) considerada pro forma a aquisição pretendida e tomando-se por base o valor contábil dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, o valor dos Direitos Creditórios devidos (i) por cada um dos 2 (dois) Devedores aos quais a Classe tenha maior exposição não deverá superar 12%

(doze por centro) e (ii) por qualquer Devedor, exceto os mencionados no item "i" anterior, não deverá superar 8% (oito por cento): (1) do Capital Comprometido, durante o Período de Investimento; ou (2) do Patrimônio Líquido da Classe, após o término do Período de Investimento;

(v) os Devedores: (i) sejam sociedades constituídas sob as leis brasileiras e/ou que tenham sede e administração no Brasil; (ii) estejam em efetivo funcionamento por, no mínimo, 1 (um) ano; (iii) não poderão estar em processo de recuperação extrajudicial, judicial, falimentar, dissolução, liquidação ou, ainda, sob intervenção de qualquer autoridade competente, ou inadimplentes com a Kepler Weber, antes da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe; (iv) atendam os termos definidos na Política de Crédito constante do Complemento 4 a este Regulamento; e (iv) entreguem os seguintes documentos, que devem ser disponibilizados pela Kepler Weber e verificados pelo GESTOR:

(a) Situação de regularidade perante o Ministério do Trabalho e Emprego, comprovada com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) ou, quando for o caso, declaração dos Devedores de que foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial as informações de seus trabalhadores relativas ao ano- base;

(b) Situação de regularidade com as obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada mediante apresentação de Certificado de Regularidade expedido Caixa Econômica Federal;

(c) Certidões comprobatórias de regularidade com os tributos federais e com a dívida ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias, sendo aceitas para estes fins, certidões positivas com efeito de negativas;

(d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho;

(vi) cada Título de Dívida deverá conter declaração do Devedor, afirmando que:

(a) o Devedor cumpre as normas, os regulamentos e os padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho, tais como previstos na legislação brasileira em vigor;

(b) o Devedor está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o exercício de sua atividade e não tem conhecimento, na presente data, de qualquer fato ou evento, incluindo a emissão de decisão administrativa ou judicial, que comprometa a sua regularidade ambiental;

(c) o Devedor não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11, I do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007 c/c art. 16, § 1º e § 2º, e art. 17 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20, do citado Decreto nº 6.514;

(d) inexiste, contra o Devedor e, se for o caso, seus dirigentes decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem crime contra o meio ambiente;

(e) não estão configuradas, com relação ao Devedor, as vedações previstas no artigo 54, incisos I e II da Constituição Federal;

(f) o Devedor não se encontra em situação de inadimplência perante o Sistema

BNDES, perante à União e suas autarquias; e

(g) o Devedor cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável.

3.8.2 O disposto nos itens (v)(a) a (v)(d) do item 4.9 acima, será considerado cumprido caso o Devedor comprove que a pendência apontada nos referidos documentos foi regularizada, restando pendente, apenas, a atualização do sistema do órgão responsável pela emissão do documento solicitado.

3.8.3 O disposto do item 4.9 (v) acima não será aplicável enquanto estiver em vigor medida provisória ou lei dispensando temporariamente, para a contatação pelo poder público, os documentos acima mencionados. No caso de dispensa ou suspensão de exigibilidade expressamente prevista em lei, os requisitos dispostos no item 4.9 (v) acima poderão ser total ou parcialmente dispensados ou ter sua exigibilidade suspensa pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR, conforme o caso.

3.8.4 Os Devedores pessoas físicas cumprirão apenas os requisitos dispostos item 4.9 (v) acima que lhes sejam aplicáveis.

3.8.5 Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixar de atender a qualquer Condição de Aquisição após sua aquisição pela Classe tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o ADMINISTRADOR, o GESTOR, e/ou o Agente de Cobrança.

3.8.6 O GESTOR se obriga a realizar análise cadastral e de crédito dos Devedores, previamente à aquisição de Direitos Creditórios, nos termos da Política de Crédito constante do Complemento 4.

Ativos Financeiros de Liquidez

3.9 A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada em Ativos Financeiros de Liquidez.

3.9.1 O GESTOR envidará seus melhores esforços para manter a classificação do FUNDO como entidade de investimento, nos termos da Resolução CMN 5.111, mas caso o FUNDO venha a perder tal enquadramento, o GESTOR buscará adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, conforme aplicável, cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "*longo prazo*", para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento classificados como entidade de investimento ou mesmo com carteira de longo prazo, nos termos da legislação aplicável, de forma que o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

3.9.2 A Classe poderá realizar operações com Ativos Financeiros de Liquidez nas quais o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou integrantes de seu Grupo Econômico atuem na condição de contraparte, desde que: (i) com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe e (ii) observado o limite máximo de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, devendo o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, conforme o caso, apresentar relatórios trimestrais aos Cotistas Seniores, evidenciando que tais operações foram realizadas em condições compatíveis com as práticas de mercado para o período.

3.9.3 A Classe, com a única finalidade de executar a gestão de caixa e liquidez, poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o Custodiante, suas partes relacionadas e/ou os fundos ou carteiras de investimento administrados e/ou geridos por eles, atuem como contraparte da Classe, observadas as demais disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

3.9.4 É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

Período de Investimentos

3.10 A Classe deverá alocar os seus recursos em Direitos Creditórios durante o Período de Investimentos, ressalvado o disposto nos itens 4.11.2 e 4.11.3 abaixo.

3.10.1 O Período de Investimentos poderá ser prorrogado conforme deliberação em Assembleia de Cotistas, observada a Política de Investimentos.

3.10.2 O GESTOR poderá, a seu critério, constituir e manter a Reserva de Pré-Pagamentos.

3.10.3 Os recursos da Reserva de Pré-Pagamentos poderão ser utilizados pelo GESTOR após o término do Período de Investimento para adquirir novos Direitos Creditórios que obedeçam às seguintes condições, cumulativamente: (i) o montante dos novos Direitos Creditórios deverá estar limitado ao valor do principal do(s) Direito(s) Creditório(s) objeto do pré-pagamento e a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; (ii) tais aquisições dos novos Direitos Creditórios deverão ser realizadas em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados do respectivo evento de pré-pagamento, respeitado o prazo máximo decorrido de 24 (vinte e quatro) meses do encerramento do Período de Investimento; (iii) os novos Direitos Creditórios deverão obedecer a Política de Investimento e Política de Crédito da Classe e (iv) os novos Direitos Creditórios deverão ter prazo limitado ao prazo das Cotas Seniores em circulação.

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

3.11 Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

O prazo médio ponderado da Carteira, considerando-se apenas os Direitos Creditórios, é de 360 (trezentos e sessenta) dias a 3.600 (três mil e seiscentos) dias.

3.12 Nos termos do Art. 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo Grupo Econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado.

3.12.1 Para efeito de cálculo dos limites, consideram-se como pertencentes a um único Devedor os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou coobrigação de Devedores integrantes de um mesmo Grupo Econômico.

3.12.2 O limite de concentração previsto no item **Error! Reference source not found.**, apenas poderá ser excedido se tratar de aplicações em *(i)* títulos públicos federais; *(ii)* operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e *(iii)* cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os itens *(i)* e *(ii)* acima, inclusive fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR e/ou por suas respectivas partes relacionadas.

3.13 É vedado à Classe, direta ou indiretamente: (i) adquirir Direitos Creditórios que sejam cedidos e/ou originados pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (ii) ceder Direitos Creditórios a qualquer das pessoas, fundos de investimento ou entidades referidas no item (i) acima. Àqueles referidos no item (i) acima é igualmente vedado: (a) ceder Direitos Creditórios à Classe, seja direta ou indiretamente; (b) adquirir Direitos Creditórios de titularidade da Classe, seja direta ou indiretamente; e/ou (c) originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.

3.13.1 É vedada à Classe a aplicação recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios no exterior.

3.13.2 É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados.

Revolvência da Carteira de Direitos Creditórios

3.14 Os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Direitos Creditórios, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por excussão de garantia, alienação, recompra, indenização e/ou desinvestimento de Ativo Recuperado, *poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios* e/ou destinados à Amortização das Cotas, conforme decisão do GESTOR e desde que observado o disposto no item 3.10.3 acima e a ordem de alocação de recursos definida no item 7.1 abaixo.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

3.15 A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, observados os limites de concentração previstos neste Anexo, desde que exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial das posições detidas à vista, até o limite dessas, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do Art. 3º da parte geral da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse.

3.16 A Classe não realizará operações de *day trade,* assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

3.17 É vedada qualquer forma de antecipação de recursos à Kepler Weber, Parceiros Kepler Weber ou aos Devedores para posterior reembolso pela Classe, seja pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE, ou Agente de Cobrança.

3.18 A Classe, o ADMINISTRADOR e o GESTOR, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, tampouco pela solvência dos Devedores dos respectivos Direitos Creditórios.

3.19 Sem prejuízo do disposto no item 3.18 acima, o GESTOR será a instituição responsável por verificar e validar, na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

3.20 As aplicações na Classe não contam com garantia: **(i)** do ADMINISTRADOR; **(ii)** do GESTOR; **(iii)** da Kepler Weber e/ou Parceiros Kepler Weber; **(iv)** do CUSTODIANTE; **(v)** do Agente de Cobrança; **(vi)** dos demais prestadores de serviço da Classe; **(vii)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(viii)** do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Não obstante, os Direitos Creditórios deverão contar com Garantias Reais, nos termos do item 4.9 (iii) acima.

4 – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

4.1 O patrimônio da Classe é representado por três diferentes Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores de série única, as Cotas Mezanino de série única e as Cotas Subordinadas Júnior**.** As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo.

4.2 As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, e serão mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175.

4.3 As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

4.4 As Cotas conferirão direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto, observados os quóruns e as disposições constantes do 9 abaixo.

4.5 Na Data da 1ª Integralização de Cotas, as Cotas de cada Classe tiveram o Valor Unitário de R$ 1.000,00 (mil reais). Nas integralizações subsequentes, os valores de integralização corresponderão ao valor da Cota da respectiva Classe, apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva integralização, nos termos do Capítulo 6 abaixo.

4.6 Observado o disposto no item 5.10 abaixo, na Data da 1º Integralização, as Cotas foram subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional em montante que garanta, no mínimo, (i) o pagamento das despesas de constituição da Classe, (ii) o provisionamento de recursos para pagamento dos Encargos da Classe a serem incorridos nos 6 (seis) meses calendário imediatamente subsequentes à Data da 1ª Integralização de Cotas e (iii) as aquisições dos Direitos Creditórios previstas para os 6 (seis) meses imediatamente subsequentes à Data da 1ª Integralização de Cotas.

Características das Cotas Seniores

4.7 As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil , para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(iii) os direitos dos titulares das Cotas Seniores são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e

(iv) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Sênior, determinado no respectivo Apêndice e/ou respectivo Suplemento.

4.8 O Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

Características das Cotas Mezanino

4.9 As Cotas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

(ii) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

(iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(iv) os direitos dos titulares das Cotas Mezanino são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Mezanino; e

(v) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Mezanino, determinado no respectivo Apêndice e/ou Suplemento.

4.10 O Benchmark Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Mezanino, observada a Ordem de Subordinação, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos

Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

Características das Cotas Subordinadas Júnior

4.11 As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeito de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

(ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, em observância aos Índices de Subordinação;

(iii) seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

(iv) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

4.12 As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas na Data da 1ª Integralização de Cotas em moeda corrente nacional e em montante que garanta, no mínimo: **(i)** o atendimento dos Índices de Subordinação; **(ii)** o pagamento das despesas estimadas da Oferta das Cotas Seniores objeto da primeira emissão da Classe; **(iii)** a constituição da Reserva de Despesas.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

4.13 Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas..

4.14 As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, nos termos deste Regulamento e do respectivo Apêndice ou Suplemento, quando houver; sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram, em sua respectiva Subclasse, das Cotas então em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista tornem-se efetivamente disponíveis à Classe.

4.15 Poderão ser emitidas Cotas Subordinadas de tempos em tempos, conforme solicitação por escrito do GESTOR, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, em montante necessário para **(a)** enquadramento dos Índices de Subordinação e **(b)** enquadramento de quaisquer dos índices de concentração ou limites previstos neste Regulamento. Os Cotistas Subordinados não terão obrigação de subscrever tais novas emissões, sempre observado o percentual mínimo de Cotas Subordinadas Junior que devem ser de titularidade da Kepler Weber, conforme item 5.13.13.

4.16 A integralização, Amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, Amortização e o resgate de Cotas em Direitos Creditórios.

Chamadas de Capital

4.17 As Cotas poderão ser emitidas para integralização: (i) à vista, na data de sua subscrição ou em data de liquidação determinada nos termos do ato que aprovar sua emissão; e/ou (ii) mediante Chamadas de Capital, conforme previsto neste Regulamento e nos respectivos Compromissos de Investimento.

4.17.1 Enquanto houver Cotas subscritas e não integralizadas e desde que observado o disposto no item 4.17.3 abaixo, o ADMINISTRADOR poderá realizar Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas nos termos deste Regulamento e/ou dos

respectivos Apêndices e/ou Suplementos, quantas vezes se façam necessárias, na medida em que os Prestadores de Serviços Essenciais identifiquem:

(i) oportunidades de investimento em Direitos Creditórios, durante o Período de Investimento;

(ii) necessidades de recebimento pela Classe de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos da Classe e/ou recomposição da Reserva de Despesas, a qualquer momento durante todo o Prazo de Duração; e/ou

(iii) especificamente com relação às Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, necessidade de reestabelecimento de qualquer dos Índices de Subordinação, a qualquer momento durante todo o Prazo de Duração.

4.17.2 Após o Período de Investimento, somente serão admitidas Chamadas de Capital: (i) para eventuais pagamentos de Encargos da Classe, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento ou (ii) que tenham por objeto Cotas Subordinadas Júnior.

4.17.3 Mediante o recebimento de cada Chamada de Capital, os Cotistas titulares de Cotas subscritas para integralização mediante Chamadas de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, da Subclasse objeto da Chamada de Capital, deverão integralizar o montante solicitado na notificação de Chamada de Capital em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da notificação enviada pelo ADMINISTRADOR, desde que cumpridos os requisitos para a Chamada de Capital indicados no respectivo Compromisso de Investimento.

4.17.4 As Chamadas de Capital de cada Subclasse de Cotas poderão ser realizadas de forma não proporcional ao percentual que tais Subclasses representam do Capital Comprometido total da Classe, desde que considerada pro forma a Chamada de Capital pretendida, não ocorra o desenquadramento dos Índices de Subordinação.

4.17.5 O ADMINISTRADOR deverá realizar Chamadas de Capital, notificando os Cotistas para que integralizem suas Cotas, conforme solicitação e orientação do GESTOR, no prazo e nas condições estabelecidos neste Regulamento, respeitado o valor limite para cada Cotista contido no Compromisso de Investimento e os Índices de Subordinação.

4.17.6 Os Cotistas estão obrigados a cumprir com o disposto neste Regulamento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos causados à Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

4.17.7 Em caso de inadimplemento do Cotista de sua obrigação de integralização de Cotas, o ADMINISTRADOR deverá comunicar o Cotista sobre sua mora de forma que o Cotista, em até 3 (três) Dias Úteis, integralize suas Cotas conforme a Chamada de Capital realizada e/ou nos termos do respectivo Boletim de Subscrição, conforme o caso. Caso o Cotista não integralize as Cotas objeto da Chamada de Capital e/ou do Boletim de Subscrição no prazo de 3 (três) Dias Úteis, observado ainda o disposto no item 5.13.11 abaixo, ficará constituído em mora e passará a ser considerado, enquanto não purgada a mora, Cotista Inadimplente, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA/IBGE, calculado pro rata die, acrescido de multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pela parte credora.

4.17.8 O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.

4.17.9 Caso a Classe realize amortização de Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata esta cláusula, serão entregues ao Cotista Inadimplente a título de amortização de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

4.17.10 Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo ADMINISTRADOR ou pela Classe em relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pela ADMINISTRADOR em sua exclusiva discricionariedade.

4.17.11 Observado o disposto no item 5.13.7, em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas prazo adicional de 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

Colocação das Cotas

4.17.12 As Cotas Seniores, observadas as demais disposições do presente Regulamento, serão colocadas aos investidores por meio de Oferta Pública e as Cotas Subordinadas poderão ser colocadas por meio de Oferta Pública ou por meio de colocação privada, sendo as Cotas subscritas e integralizadas pelos Cotistas nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição e, se aplicável, Compromissos de Investimento.

4.17.13 Até a liquidação da Classe, a Kepler Weber deverá permanecer como titular da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, que deverão ser equivalentes a no mínimo 20,00% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, sob pena de caracterizar-se o Evento de Avaliação previsto no item 10.1(v) abaixo.

4.17.14 Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para subscrição de Cotas em novas emissões de Cotas, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas e/ou pelo ato do ADMINISTRADOR que aprovar a emissão em questão.

Registro para Distribuição Negociação das Cotas

4.18 As Cotas poderão ser depositadas: **(i)** para distribuição no MDA; e **(ii)** para negociação no Fundos21, observadas as restrições à negociação de cotas previstas na Resolução CVM 160.

Índices de Subordinação

4.19 Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Índice de Subordinação Sênior deverá ser igual ou superior a 30,00% (trinta inteiros por cento).

4.19.1 Após a Data da 1ª Integralização de cada Subclasse de Cotas Mezanino, o Índice de Subordinação Mezanino deverá ser igual ou superior a 20,00% (vinte inteiros por cento).

4.19.2 Caso, ao final do Período de Investimento, não tenham sido integralizadas Cotas no valor de pelo menos R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), então os Índices de Subordinação serão alterados, observados os seguintes critérios:

$$Novo\ ISênior = 1 - 70\% \times \sum Montante\ Considerado / \sum Montante\ Operação$$

Sendo que:

$Montante\ Considerado = min\{(8\%\ x\ Capital\ Integralizado), Montante\ Operação)$

Montante Operação: valor de aquisição de todos os Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor, de titularidade do Fundo;

Capital Integralizado: valor total integralizado por todos os Cotistas durante o Período de Investimento;

ISênior: é o Índice de Subordinação Sênior que passará a vigorar;

Caso a(s) operações se enquadrem no caso do item 3.8(iv).(i) teremos, limitado a 2 (duas) operações:

$Montante\ Considerado = min\{12\%\ x\ Capital\ Integralizado, Montante\ Operação)$

4.19.3 Os Índices de Subordinação serão apurados todo Dia Útil pelo ADMINISTRADOR.

Classificação de Risco das Cotas

4.20 As Cotas Seniores não serão classificadas por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral.

5 – ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS E CÁLCULO DO VALOR UNITÁRIO

5.1 As Cotas, independentemente da Subclasse ou Série, terão seu Valor Unitário calculado e divulgado pelo ADMINISTRADOR todo Dia Útil, no fechamento dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva Subclasse e/ou Série, até a data de resgate das Cotas da respectiva Subclasse e/ou Série, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

5.2 O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o Patrimônio Líquido da Classe o permita, buscará atingir o Benchmark Sênior. O valor unitário das Cotas Seniores para fins de cálculo do seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, será o menor dos seguintes valores: (i) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; ou (ii) o Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores.

5.2.1 Os critérios de determinação do Valor Unitário das Cotas Seniores, definidos no item do item 6.1 têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte do ADMINISTRADOR, do Custodiante ou do GESTOR.

5.2.2 Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, quando da amortização de suas Cotas Seniores, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas Seniores, calculado conforme o item 6.1, na respectiva Data de Amortização, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa Classe de Cotas.

5.3 O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Mezanino, desde que o patrimônio da Classe o permita, buscará atingir rentabilidade do Benchmark Mezanino. As Cotas Mezanino terão seu valor unitário calculado para fins de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, na forma prevista no Apêndice e/ou Suplemento das Cotas Mezanino.

5.4 A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior seu respectivo Valor Unitário será calculado todo Dia Útil, devendo corresponder ao resultado da divisão entre: **(i)** o valor do Patrimônio Líquido, sendo dele subtraído o somatório do Valor Unitário das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação; e **(ii)** o número de Cotas Subordinadas Junior em circulação.

5.4.1 Este Regulamento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries existentes. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim o permitirem.

6 – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

6.1 A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

6.2 Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

6.3 Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota pelo valor apurado da Cota do dia na data de conversão, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, observados os procedimentos do Agente Escriturador e do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação.

6.4 Quando a data estipulada para pagamento de Amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

6.5 Enquanto houver Cotas Seniores em circulação, é vedada a amortização ou resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exceto mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

7 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1 O ADMINISTRADOR e o GESTOR obrigam-se a, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das Obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto nos itens 10.1.2 e 10.4.1 abaixo:

(a) Durante o Período de Investimento, ressalvados os procedimentos aplicáveis em caso de caracterização de um Evento de Avaliação e/ou de um Evento de Liquidação, nos termos do Capítulo 11 abaixo:

(i) pagamento dos Encargos;

(ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos, a serem incorridos nos 3 (três) meses calendário imediatamente subsequentes;

(iii) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 10.4.1 abaixo;

(iv) aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimentos;

(v) aquisição pela Classe de Ativos Financeiros de Liquidez, observando-se a Política de Investimentos.

(b) Após o término do Período de Investimento, ressalvados os procedimentos aplicáveis em caso de caracterização de um Evento de Avaliação e/ou de um Evento de Liquidação, nos termos do Capítulo 11 abaixo:

(i) pagamento dos Encargos;

(ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos, a serem incorridos nos 6 (seis) meses calendário imediatamente subsequentes;

(iii) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 10.4.1 abaixo;

(iv) constituição e/ou recomposição da Reserva de Pré-Pagamentos, exclusivamente com recursos decorrentes de Pré-Pagamentos dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira;

(v) aquisição pela Classe de Direitos Creditórios exclusivamente a partir dos recursos depositados na Reserva de Pré-Pagamentos, se aplicável, observando-se a Política de Investimentos;

(vi) pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Seniores, se aplicável, em cada Data de Amortização, observado o disposto no Complemento 9 a este Anexo I;

(vii) somente após o resgate das Cotas Seniores, pagamento de amortização ou resgate de Cotas mezanino, se aplicável, em cada Data de Amortização;

(viii) somente após o resgate das Cotas Seniores e das Cotas mezanino, pagamento de amortização de Cotas Subordinadas Júnior, se aplicável, em cada Data de Amortização; e

(ix) aquisição pela Classe de Ativos Financeiros de Liquidez, observando-se a Política de Investimentos.

(c) Caso a Classe esteja em Procedimento de Liquidação Antecipada:

(i) pagamento dos Encargos da Classe;

(ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos da Classe, a serem incorridos nos 6 (seis) meses calendário imediatamente subsequentes;

(iii) pagamento de amortização ou resgate de Cotas Seniores, se aplicável, em cada Data de Amortização, observado o disposto no Complemento 9 a este Anexo I;

(iv) somente após o resgate das Cotas Seniores em circulação, pagamento de amortização total de Cotas mezanino, se aplicável, em cada Data de Amortização;

(v) somente após o resgate das Cotas Seniores e das Cotas mezanino, pagamento de amortização total de Cotas Subordinadas Júnior, se aplicável, em cada Data de Amortização.

8 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

8.1 Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a Carteira terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do ADMINISTRADOR ou, ainda, nos manuais do CUSTODIANTE, disponíveis nos seus respectivos *website*s, nos endereços **https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria**.

8.2 As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

8.2.1 Para o cálculo do valor da Carteira da Classe serão observados os seguintes critérios pelo ADMINISTRADOR:

(i) os Ativos Financeiros de Liquidez serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e conforme disposto no manual de marcação a mercado do Custodiante;

(ii) os Ativos Financeiros de Liquidez e Direitos Creditórios a vencer, sem mercado ativo ou preço de referência de fonte independente e auditável, serão avaliados com base em seu Preço de Aquisição que tenha sido pago pela Classe, com apropriação de seus respectivos rendimentos ainda não pagos pelo prazo a decorrer até o seu vencimento, sendo objeto de provisionamento para perdas somente quando houver evidência de redução no seu valor recuperado. Neste caso, entender-se-ão por evidências de redução no valor recuperado, quaisquer atrasos nos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou nos Direitos Creditórios superior a 15 (quinze) dias; e

(iii) os Ativos Financeiros de Liquidez e os Direitos Creditórios vencidos e pendentes de pagamento serão assim classificados sempre que houver evidência de redução no valor recuperável, devendo ser registrada uma provisão para perdas, de acordo com a metodologia disposta na Instrução CVM 489, sendo certo que as faixas de provisão

deverão seguir o disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.682, de 22 de dezembro de 1999, conforme alterada.

8.2.2 O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Art. 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual do ADMINISTRADOR ou, ainda, no manual do CUSTODIANTE.

9 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

9.1 Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

9.2 A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe de Cotas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação da Matéria		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação específica de subclasse de Cotas
	1ª Convocação	2ª Convocação	
(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;	Maioria das Cotas Subscritas	Maioria das Cotas presentes	N/A
(ii) deliberar sobre substituição de Prestadores de Serviços Essenciais, observado o disposto no Art. 70, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, quando aplicável, bem como substituição do Custodiante ou do Agente de Cobrança;	2/3 (dois terços) das Cotas Subscritas		N/A
(iii) deliberar sobre elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	2/3 (dois terços) das Cotas Subscritas		N/A
(iv) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe (exceto a liquidação decorrente de um Evento de Liquidação);	2/3 (dois terços) das Cotas Subscritas		N/A
(v) aprovar qualquer alteração neste Anexo I e seus complementos, ressalvadas as matérias para as quais haja quórum específico;	Maioria das Cotas Subscritas	Maioria das Cotas presentes	N/A
(vi) alterar critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate de Cotas;	Conforme previsto no item 9.3 abaixo		
(vii) alterar quaisquer dos Suplementos de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino;	Conforme previsto no item 9.3 abaixo		
(viii) alterar a Política de Investimentos, os Critérios de Elegibilidade ou as Condições de	2/3 (dois terços) das Cotas Subscritas		N/A

Matéria	Quórum Geral de Aprovação da Matéria		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação específica de subclasse de Cotas
	1ª Convocação	2ª Convocação	
Aquisição;			
(ix) alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	2/3 (dois terços) das Cotas Subscritas, ou o quórum previsto para a matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior		N/A
(x) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Anexo;	2/3 (dois terços) das Cotas Subscritas		N/A
(xi) aumento de qualquer dos Índices de Subordinação;	Maioria das Cotas Subscritas	Maioria das Cotas presentes	Conforme previsto no item 9.4 abaixo
(xii) diminuição de qualquer dos Índices de Subordinação;	Maioria das Cotas Subscritas	Maioria das Cotas presentes	Conforme previsto no item 9.5 abaixo
(xiii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;	Maioria das Cotas Subscritas	Maioria das Cotas presentes	N/A
(xiv) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;	Maioria das Cotas Subscritas	Maioria das Cotas presentes	N/A
(xv) aprovar a contratação de Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, com custo superior ao definido neste Anexo;	Maioria das Cotas Subscritas	Maioria das Cotas presentes	N/A
(xvi) eleger e destituir eventuais representantes dos Cotistas;	Maioria das Cotas Subscritas	Maioria das Cotas presentes	N/A
(xvii) aprovar emissão de novas Cotas da Classe ressalvado o disposto no item 4.15;	Maioria das Cotas Subscritas	Maioria das Cotas presentes	N/A
(xviii) a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe pelos Cotistas;	Maioria das Cotas Subscritas	Maioria das Cotas presentes	N/A
(xix) alteração do Prazo de Duração e/ou a prorrogação do Período de Investimento;	Maioria das Cotas Subscritas	Maioria das Cotas presentes	N/A
(xx) interromper os procedimentos de Liquidação Antecipada, iniciados em consequência de um Evento de Liquidação que não decorra diretamente de norma cogente ou ordem expressa da CVM;	Maioria das Cotas Subscritas	Maioria das Cotas presentes	N/A

Matéria	Quórum Geral de Aprovação da Matéria		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação específica de subclasse de Cotas
	1ª Convocação	2ª Convocação	
(xxi) aprovar a execução de gastos não previstos no Regulamento e neste Anexo, observados os Encargos definidos neste Regulamento;	Maioria das Cotas Subscritas	Maioria das Cotas presentes	N/A
(xxii) deliberar sobre questões envolvendo Conflito de Interesse;	Maioria das Cotas Subscritas	Maioria das Cotas presentes	N/A
(xxiii) deliberar sobre qualquer exceção ao presente Anexo;	Maioria das Cotas Subscritas	Maioria das Cotas presentes	N/A
(xxiv) cobrança de taxas e encargos pelo ADMINISTRADOR, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos no Regulamento e neste Anexo;	2/3 (dois terços) das Cotas Subscritas		Maioria das Cotas Subordinadas subscritas
(xxv) durante todo o período em que seja permitida a aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, deliberar sobre a interrupção ou continuidade, com eventuais ajustes no presente Anexo, da aquisição dos Direitos Creditórios após alterações nos critérios de *scoring* utilizados pelo GESTOR na análise de crédito dos Devedores;	Maioria das Cotas Subscritas	Maioria das Cotas presentes	N/A
(xxvi) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175; e	Maioria das Cotas Subscritas	Maioria das Cotas presentes	N/A
(xxvii) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	Maioria das Cotas Subscritas	Maioria das Cotas presentes	N/A

9.3 As deliberações que tenham por objeto alterações **(i)** de qualquer Suplemento ou **(ii)** dos critérios e procedimentos para amortização e/ou resgate de Cotas apenas serão aprovadas, seja em primeira ou em segunda convocação, pelo votos dos titulares da maioria das Cotas Seniores, da maioria das Cotas mezanino e da maioria das Cotas Subordinadas Júnior.

9.4 Observado o quórum estabelecido no item 10.2 (xi), as deliberações que tenham por objeto o aumento de qualquer dos Índices de Subordinação também estão sujeitas à aprovação, seja em primeira ou em segunda convocação, da maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Subordinadas.

9.5 Observado o quórum estabelecido no item 10.2 (xii), as deliberações que tenham por objeto a diminuição de qualquer dos Índices de Subordinação apenas serão aprovadas, seja em primeira ou em segunda convocação, se assim deliberado: **(i)** pelo voto dos titulares da maioria das Cotas Seniores, em caso de redução do Índice de Subordinação Sênior; e **(ii)** pelo votos dos titulares da maioria das Cotas Seniores e dos votos dos titulares da maioria das Cotas mezanino, em caso de redução do Índice de Subordinação Mezanino.

9.6 As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate

que assiste aos Cotistas Dissidentes, nos termos previstos no item 10.4.1.

10 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Avaliação

10.1 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

(i) não atendimento à Política de Investimentos, por prazo superior a 05 (cinco) Dias Úteis consecutivos, contados da identificação do desenquadramento;

(ii) verificação de que, quando da Data de Aquisição e Pagamento, não estavam atendidos quaisquer dos Critérios de Elegibilidade e/ou das Condições de Aquisição dos Direitos Creditórios, exceto (i) nos casos em que o não atendimento do Critério de Elegibilidade e/ou da Condição de Aquisição, conforme o caso, implicar no vencimento antecipado do Direito Creditório, com o respectivo pagamento pelo Devedor no prazo indicado na CPR- Financeira ou (ii) nos casos em que o referido Direito Creditório tenha sido alienado a terceiros pela Classe, por montante não inferior ao seu valor contábil calculado nos termos deste Regulamento, em até 30 (trinta) dias após o ADMINISTRADOR ou o GESTOR tomarem conhecimento do fato;

(iii) inobservância pelo ADMINISTRADOR, pelo Custodiante e/ou pelo GESTOR de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo ADMINISTRADOR, pelo Custodiante e/ou pelo GESTOR ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o ADMINISTRADOR, o Custodiante e/ou o GESTOR, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(iv) caso o ADMINISTRADOR seja informado ou tome conhecimento de que a Kepler Weber: (i) inicie qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo; (ii) tenha qualquer petição ou pedido relacionado aos eventos e circunstâncias descritos no item "i" acima ajuizados contra si, ou qualquer dos procedimentos lá descritos tenham sido iniciados; (iii) tenha proposto plano de recuperação extrajudicial ou similar, independente de confirmação do juízo competente; (iv) por qualquer ato ou omissão, indique seu consentimento, aprovação ou anuência a qualquer cessão, petição, solicitação ou procedimento ou ordem de dispensa ou indicação de liquidante ou administrador judicial para toda ou parte substancial de seus bens ou propriedades;

(v) caso a Kepler Weber deixe de ser titular, a qualquer tempo, da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, ressalvadas as restrições à sua negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;

(vi) caso o ADMINISTRADOR seja informada ou tome conhecimento de que qualquer sociedade integrante do Grupo Econômico da Kepler Weber foi condenada administrativamente pela prática de infrações previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, mediante decisão transitada em julgado;

(vii) caso o ADMINISTRADOR seja informada de que qualquer sociedade integrante do Grupo Econômico da Kepler Weber ou seus administradores forem condenados em segunda instância pela prática de crime contra a administração pública, por atos praticados pelas referidas pessoas no exercício de suas funções;

(viii) caso o ADMINISTRADOR verifique que não foi observada a Política de Crédito prevista neste Regulamento;

(ix) caso o Índice de Inadimplência dos Direitos Creditórios seja superior a 10% (dez por cento);

(x) não pagamento dos valores de amortização e/ou dos resgates das Cotas nas datas e hipóteses previstas neste Regulamento, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior, observado um prazo de cura de 3 (três) Dias Úteis;

(xi) verificação do descumprimento de qualquer dos Índices de Subordinação no fechamento dos mercados por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, observado um prazo de cura de 3 (três) Dias Úteis;

(xii) renúncia ou destituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR e/ou do Custodiante, conforme o caso, a qualquer tempo e por qualquer motivo, (i) sem que haja a indicação de um substituto em Assembleia Geral de Cotistas no prazo de 60 (sessenta) dias; ou (ii) a efetiva substituição destes prestadores de serviço no prazo de 60 (sessenta) dias após transcorrido o prazo indicado no item (i) desta cláusula; caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos da Classe nas respectivas datas de vencimento;

(xiii) não observância do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da Data da 1ª Integralização de Cotas ou do prazo adicional concedido pela CVM para alocação dos recursos da Classe na aquisição de Direitos Creditórios em montante que corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, nos termos do disposto no item 3.11;

(xiv) caso, ao final do Período de Investimento, a Classe não tenha adquirido Direitos Creditórios de, no mínimo, 20 (vinte) Devedores diferentes;

(xv) caso a amortização das Cotas Seniores em qualquer data de pagamento, na forma prevista neste Regulamento, não resulte no pagamento do "Valor Mínimo de Amortização de Cotas Seniores" indicados no Complemento 9;

(xvi) cessação pela Kepler Weber de suas atividades empresariais;

(xvii) (a) alienação ou de qualquer outra forma transferência do controle acionário da Kepler Weber (conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto ou (b) fusão, cisão e incorporação (inclusive de ações) da Kepler Weber, ou qualquer outra forma de reorganização societária da Kepler Weber;

(xviii) caso o ADMINISTRADOR seja informado ou tome conhecimento de que qualquer sociedade integrante do Grupo Econômico da Kepler Weber foi condenada, em processos administrativo, judicial ou arbitral, mediante decisão transitada em julgado, pela prática de infrações:

(a) da legislação e/ou regulamentação ambiental e trabalhistas vigentes, incluindo, mas não se limitando àquelas relativas à saúde e segurança ocupacional, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, ou crime contra o meio ambiente ("Legislação Socioambiental");

(b) de quaisquer leis contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e/ou de quaisquer leis anticorrupção, incluindo, sem limitação, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), conforme alterada, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterada, o Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e a UK Bribery Act, em

qualquer caso, caso aplicável a ela, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Kepler Weber.

(xix) caso o ADMINISTRADOR seja informado ou tome conhecimento de que a Kepler Weber foi incluída em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram a Legislação Socioambiental, em razão da prática de atos, pela Kepler Weber, em inobservância à Legislação Socioambiental, ou ainda, inscrição da Kepler Weber no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas a de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí- lo.

Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: **(i)** pela continuidade das atividades da Classe; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 10.4.1 abaixo e, se for o caso, que medidas devem ser adotadas para preservar os direitos dos Cotistas da Classe.

10.1.2 No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios deverão ser imediatamente interrompidos, até que: **(i)** seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 0 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e resgate das Cotas; e/ou **(ii)** seja sanado o Evento de Avaliação.

10.1.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas , após 2 (duas) convocações com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, por falta de quórum, o ADMINISTRADOR dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 10.4 e seguintes, abaixo.

Eventos de Verificação de Patrimônio Líquido Negativo

10.2 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(ii) identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios;

(iii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido;

(iv) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de Devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe;

(v) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido mais de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido; e

(vi) caso caracterizado quaisquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação.

Eventos de Liquidação

10.3 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

(i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) na hipótese de resilição do Contrato de Custódia ou renúncia do CUSTODIANTE, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(iii) renúncia do ADMINISTRADOR sem que a Assembleia Especial de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;

(iv) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(v) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;

(vi) intervenção ou liquidação extrajudicial do CUSTODIANTE, ADMINISTRADOR, ou GESTOR, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;

(vii) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades do FUNDO, o Patrimônio Líquido diário da Classe for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;

(viii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento; e/ou

(ix) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

10.4 Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o ADMINISTRADOR deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos itens a seguir.

10.4.1 Na hipótese prevista no item 10.4 acima, o ADMINISTRADOR deverá: **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Regulamento.

10.5 Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido ao Cotista Sênior, o ADMINISTRADOR tomará providências para obter propostas e identificar o melhor preço para os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez em carteira no mercado e as apresentará para a apreciação do Cotista Sênior em sede de Assembleia Especial. Nesta hipótese, o Cotista Sênior deverá deliberar, na Assembleia Geral, (i) pela alienação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez nos termos da proposta de melhor preço identificada por ele, dentre as propostas apresentadas pelo GESTOR; ou (ii) pela possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, devendo neste caso definir os procedimentos aplicáveis.

10.5.1 Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Subordinação, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

10.5.2 O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas, sobre qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, por meio (i) de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio

de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

10.5.3 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

10.6 O CUSTODIANTE e ou o Depositário, conforme o caso, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no item 10.5.3 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao CUSTODIANTE, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Art. 334 do Código Civil.

11 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

11.1 A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as competências inerentes ao GESTOR.

11.2 Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, contratar, em nome da Classe, se necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; e **(iii)** auditoria independente, nos termos do Art. 69 da Resolução CVM 175.

11.3 Incumbe, ainda, ao ADMINISTRADOR as seguintes atividades:

(i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE, entidade registradora, e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

(ii) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) Dias úteis após o mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(iii) obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e

(iv) no que se refere à classe que adquira os precatórios federais, monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do ativo.

11.4 Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro de Cotistas;

(b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;

(c) o livro ou lista de presença de Cotistas;

(d) os pareceres do Auditor Independente; e

(e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe e suas Subclasses de Cotas;

(vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(vii) monitorar as hipóteses de Liquidação Antecipada;

(viii) observar as disposições constantes do Regulamento;

(ix) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(x) fornecer aos Cotistas relatório nos termos e prazos do modelo que consta do Complemento 9;

(xi) caso as cotas da Classe sejam classificadas por Agência Classificadora de Risco, divulgar aos Cotistas eventual rebaixamento da classificação de risco da Classe, no prazo máximo de 3 (três) dias do recebimento de tal informação;

(xii) disponibilizar e manter atualizados em sua página eletrônica na rede mundial de computadores as regras e procedimentos previstos no item 11.8;

(xiii) divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas à Classe divulgadas para Cotistas ou terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a (i) prestadores de serviços da Classe, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades, e (ii) órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias; e

(xiv) independentemente da ação do Agente de Cobrança, iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários (a) à cobrança dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; (b) à excussão de quaisquer Garantias, conforme aplicável; e (c) à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;

(xv) praticar todos os atos de administração ordinária da Classe, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;

(xvi) fornecer às autoridades fiscalizadoras, quando for o caso, na esfera de sua competência, informações relativas às operações da Classe; e

(xvii) acompanhar alternativas de recuperação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez.

11.5 É vedado ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

(i) contrair ou efetuar empréstimos;

(ii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas Subscritas;

(iii) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(iv) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(v) praticar qualquer ato de liberalidade.

11.6 É vedado ao ADMINISTRADOR receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada.

11.7 É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, Consultor ou partes relacionadas.

11.8 É vedado ao ADMINISTRADOR, em nome da Classe: **(a)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma; **(b)** realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento; **(c)** aplicar recursos diretamente no exterior; **(d)** adquirir Cotas; **(e)** pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento; **(f)** vender Cotas a prestação; **(g)** vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja Subclasse subordine-se às demais para efeito de resgate; **(h)** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; **(i)** fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; **(j)** delegar poderes de gestão da Carteira; **(k)** obter ou conceder empréstimos; e **(l)** efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira. O ADMINISTRADOR dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem verificar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratos da Classe das funções para os quais foram contratados, sendo certo que tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados em seu *website*, no endereço **www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria**.

11.9 O ADMINISTRADOR declara e se obriga a cumprir o disposto no Complemento 8 no que se refere a conformidade com as Leis Anticorrupção.

Gestão

11.10 O GESTOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

11.11 Compete ao GESTOR negociar os Ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

11.11.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, o GESTOR será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento:

(i) estruturar a Classe;

(ii) adquirir, em nome da Classe, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos deste Regulamento, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimento e os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição, conforme aplicável);

(iii) validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Aquisição estabelecidas neste Regulamento;

(iv) gerir os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, em nome da Classe;

(v) executar a Política de Investimento e adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;

(vi) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios; e

(vii) registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe ou entregá-los ao CUSTODIANTE ou ADMINISTRADOR, conforme o caso.

11.12 Incluem-se entre as obrigações do GESTOR:

(i) informar ao ADMINISTRADOR, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;

(ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(iii) acompanhar o uso dos recursos decorrentes dos Títulos de Dívida pelos Devedores, com base nos relatórios periódicos de evolução de obra ou relatórios de entrega de obras produzidos pela Kepler Weber;

(iv) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

(v) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;

(vi) tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos;

(vii) gerir os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, em nome do Fundo;

(viii) disponibilizar ao CUSTODIANTE e ao ADMINISTRADOR todas as informações que teve acesso em relação aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros;

(ix) fornecer ao ADMINISTRADOR e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações da Classe e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira;

(x) adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;

(xi) fornecer análises qualitativas e quantitativas e todo o apoio técnico necessário em todas as fases de investimento, monitoramento e recuperação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros da Classe;

(xii) propor alternativas de investimento e recuperação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

(xiii) proteger e promover os interesses da Classe junto aos Devedores;

(xiv) manter monitoramento contínuo do desempenho dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros da Classe, em especial o acompanhamento financeiro e evolução dos Devedores, indicando periodicamente o valor da Carteira;

(xv) manter a Classe informada de todos os fatos que tenham impacto relevante em sua operação, principalmente com relação à prospecção de oportunidades e monitoramento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

(xvi) identificar possíveis conflitos de interesse e alertá-los à Assembleia Especial de Cotistas;

(xvii) executar os investimentos, monitoramento e recuperação dos créditos investidos pela Classe, negociar e firmar, em nome da Classe, todos os instrumentos e demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos da Classe no que se refere aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

(xviii) enviar todas as informações relativas a negócios realizados pela Classe para o ADMINISTRADOR, garantindo o compliance e accountability junto aos Cotistas;

(xix) manter os documentos relativos ao processo decisório de composição, monitoramento e recuperação da Carteira;

(xx) realizar todos os serviços relativos à alocação de recursos de titularidade da Classe em Ativos Financeiros, observada a Política de Investimentos da Classe;

(xxi) acompanhar o uso dos recursos decorrentes dos Títulos de Dívida pelos Devedores, com base nos relatórios periódicos de evolução de obra ou relatórios de entrega de obras produzidos pela Kepler Weber; e

(xxii) quaisquer outros serviços inerentes à atividade de gestão da Carteira.

11.13 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o GESTOR deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham Representatividade no patrimônio da classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação.

11.14 A Equipe da Gestora será constituída, no mínimo, por profissionais que tenham as seguintes qualificações: (a) um executivo com experiência mínima de 10 (dez) anos em consultorias, bancos de investimentos, gestoras de fundos e/ou posições executivas em áreas financeira/estratégica de empresas atuantes no setor do agronegócio; e (b) um analista com experiência mínima de 05 (cinco) anos em consultorias, bancos de investimentos, gestoras de fundos e/ou posições executivas em áreas financeira/estratégica de empresas.

11.14.1 A Gestora deverá apresentar aos Cotistas os currículos da equipe dedicada da Classe, quando da constituição da Classe.

11.14.2 A Gestora deverá notificar os Cotistas em caso de substituição dos profissionais que componham a equipe dedicada da Classe, observando o mecanismo disposto no item 11.14 acima.

11.15 É vedado ao GESTOR receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada.

11.16 É vedado ao GESTOR, em sua respectiva esfera de atuação, aceitar que as garantias em favor da classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do ADMINISTRADOR, GESTOR ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

11.17 O GESTOR declara e se obriga a cumprir o disposto no Complemento 8 no que se refere a conformidade com as Leis Anticorrupção.

Verificação do Lastro quando da Aquisição de Direitos Creditórios

11.18 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea "a" do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o GESTOR deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada e integral, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, observados os parâmetros previstos neste Regulamento.

11.18.1 O GESTOR pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora ou o CUSTODIANTE, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o GESTOR será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Custódia e Verificação do Lastro quando do inadimplemento ou substituição dos Direitos Creditórios

11.19 Caso a classe aplique recursos em Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora na data deste Regulamento, o ADMINISTRADOR deve contratar o serviço de custódia para a Carteira.

11.20 Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, bem como a guarda física dos originais dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo CUSTODIANTE.

11.21 São atribuições do CUSTODIANTE, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

(i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(ii) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da classe ou, se for o caso, em conta-vinculada; e

(iii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios.

11.22 O CUSTODIANTE poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços ao Fundo, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe, o originador, cedente, o GESTOR, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

11.23 Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo CUSTODIANTE ou terceiro por ele contratado.

11.24 Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo CUSTODIANTE ao ADMINISTRADOR em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

11.25 O Agente de Cobrança foi contratado pela Classe para realizar, em nome da Classe, o esforço de cobrança pré-contenciosa — isso é, extrajudicial — dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observados os termos da Política de Cobrança prevista no Complemento 5 ao presente Anexo I. Uma vez esgotados os esforços de cobrança pré-contenciosa pelo Agente de Cobrança, os esforços adicionais para recebimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos caberão ao GESTOR.

11.26 Caberá ao CUSTODIANTE escolher e selecionar sob sua responsabilidade o Agente de Cobrança Judicial, sendo o respectivo custo arcado pela Classe, observado o limite previsto no item 2.1(i).

11.27 O GESTOR será responsável por controlar, coordenar, gerir e fiscalizar os procedimentos adotados pelos prestadores de serviços de cobrança extraordinária contratados pela Classe e deverá receber notas fiscais de pagamentos ou nota de débitos, conforme o caso, e realizar sua conferência e pagamento pela Classe.

11.28 O GESTOR tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento dos boletos ou documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos, respeitando os termos da política de cobrança descrita no Complemento 5.

Substituição dos Prestadores de Serviço

11.29 O ADMINISTRADOR, GESTOR e/ou CUSTODIANTE poderão ser substituídos, a qualquer momento, pela Assembleia Especial de Cotistas ("Substituição sem Justa Causa").

11.30 Mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias, enviado por meio de correio eletrônico (e-mail) e carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, o ADMINISTRADOR, o GESTOR e/ou o CUSTODIANTE poderão renunciar às suas funções, constituindo tal ato um Evento de Avaliação, e devendo, portanto, o ADMINISTRADOR convocar, no mesmo ato, Assembleia Especial de Cotistas para decidir sobre a substituição do prestador de serviço ou sobre a liquidação da Classe.

11.31 No caso de renúncia, o ADMINISTRADOR, o GESTOR e/ou o CUSTODIANTE deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175.

11.32 O ADMINISTADOR, CUSTODIANTE e/ou o GESTOR, conforme o caso, deverão ser substituídos pela Assembleia Especial de Cotistas, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, desde que haja efetiva comprovação de sua ocorrência ("Substituição com Justa Causa"):

(a) caso atuem, comprovadamente, com culpa grave, má-fé, dolo ou cometam fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades;

(b) caso sejam descredenciadas pela CVM, tenham cassadas suas respectivas autorizações para o exercício de atividades de prestação de serviços de administração e/ou gestão de carteira de títulos e valores mobiliários, ou sejam impedidas temporariamente de exercer atividades no mercado de valores mobiliários, conforme o caso;

(c) caso tenham sua falência, intervenção, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada, deferida ou homologada;

(d) no caso da Gestora, caso sua equipe não seja reestabelecida nos termos do item 11.14.2 deste Anexo I; e

(e) caso atuem em desacordo com a Lei Anticorrupção.

11.33 Nas hipóteses de Substituição Com ou Sem Justa Causa ou de renúncia do ADMINISTADOR, CUSTODIANTE e/ou do GESTOR, conforme o caso, (i) não será devido qualquer valor a estas a partir da data em que a referida substituição ocorra, sem prejuízo da remuneração então devida a tais prestadores de serviço até a data de sua efetiva substituição, considerada *pro rata temporis*, e de eventual judicialização da questão, de modo a apurar a responsabilidade do ADMINISTADOR, da CUSTODIANTE e/ou do GESTOR pelo pagamento de indenização por perdas e danos à Classe; e (ii) aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio ADMINISTADOR e/ou GESTOR.

11.33.1 O ADMINISTADOR deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Classe, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo ADMINISTADOR, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração da Classe, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações do ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento.

11.34 A perda da condição de ADMINISTADOR, GESTOR e/ou CUSTODIANTE da Classe se dará, ainda, na hipótese de descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício de suas atividades.

12 – TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E MÁXIMA DE CUSTÓDIA

Taxa de Administração

12.1 Pelos serviços de administração, tesouraria, controladoria e escrituração, a Classe pagará a Taxa de Administração nos seguintes moldes:

Valor do Patrimônio Líquido	Percentual sobre o Patrimônio Líquido
Zero até R$ 150.000.000,00	0,15% (quinze centésimos por cento)
R$ 150.000.000,01 até R$ 300.000.000,00	0,10% (dez centésimos por cento), observado o valor mínimo mensal de R$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).
Acima de R$ 300.000.000,00	0,10% (dez centésimos por cento), observado o valor mínimo mensal de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

12.1.1 A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

12.1.2 A Taxa de Administração será paga mensalmente ao ADMINISTRADOR, observado o disposto no item 12.2 abaixo, por período vencido, até o quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe.

12.2 O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

12.3 Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

Taxa de Gestão

12.4 Pelos serviços de gestão, a Classe pagará a Taxa de Gestão nos seguintes moldes

Valor do Patrimônio Líquido	Percentual sobre o Patrimônio Líquido
Zero até R$ 150.000.000,00	0,80% (oitenta centésimos por cento).
R$ 150.000.000,01 até R$ 300.000.000,00	0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), observado o valor mínimo mensal de R$ 93.750,00 (noventa e três mil setecentos e cinquenta reais).
Acima de R$ 300.000.000,00	0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento).

12.4.1 A Taxa de Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

12.4.2 A Taxa de Gestão será paga mensalmente ao GESTOR, observado o disposto no item 12.5 abaixo, por período vencido, até o quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

12.5 O GESTOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

Taxa Máxima de Custódia

12.6 Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez não será devida nenhuma remuneração ao CUSTODIANTE, de modo que taxa máxima de custódia a ser paga pela Classe ao CUSTODIANTE corresponde a 0% (zero por cento) ao ano.

13 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

13.1 Sem prejuízo do disposto no item 4.15 acima, caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos à Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

13.2 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios

Inadimplidos ou Direitos Creditórios a Performar, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o ADMINISTRADOR, o GESTOR, os Devedores, o CUSTODIANTE e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

13.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

13.4 Na hipótese do item 13.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo ADMINISTRADOR antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada.

13.5 O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

13.6 Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

14 – CONFLITO DE INTERESSES

14.1 Sem prejuízo das regras previstas nas normas expedidas pela CVM, para fins deste Regulamento ou de qualquer outro documento relativo à Classe, "Conflito de Interesse" significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos, mediante interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR, ao CUSTODIANTE, à Equipe do Gestor, aos sócios do GESTOR, aos prestadores de serviços contratados em nome da Classe, bem como as respectivas Partes Relacionadas ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, em linha reta ou colateral, de quaisquer das referidas pessoas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse na matéria a ser deliberada em Assembleia de Cotistas ou que dela possa se beneficiar.

14.2 Não se considera em Conflito de Interesses o mero exercício de direitos decorrentes da posição de Cotista, na defesa dos interesses próprios da condição de Cotista, especialmente o direito de voto, inclusive quando oriundo de posição majoritária em Assembleia de Cotistas.

14.3 Os Cotistas, o GESTOR e/ou qualquer outra parte disposta no item 14.1 acima que se encontre, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesse de qualquer natureza, ou que dele tiver conhecimento, deverá informar por escrito a referida situação ao ADMINISTRADOR, a qual informará essa mesma situação aos Cotistas para fins de deliberação em Assembleia de Cotistas.

14.4 Mediante informação prestada ao ADMINISTRADOR sobre a existência de qualquer Conflito de Interesse, efetivo ou em potencial, serão observados os seguintes procedimentos, conforme aplicável:

(a) deverá o ADMINISTRADOR notificar a parte envolvida no referido Conflito de Interesse e se abster de disponibilizar informações a respeito da matéria em questão à parte envolvida no referido Conflito de Interesse; e/ou

(b) deverá o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou o referido cotista, conforme o caso, imediatamente solicitar convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a resolução de tal Conflito de Interesse.

15 FATORES DE RISCO

15.1 A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

15.1.1 Riscos de Crédito:

(i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Apêndices, Suplementos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, e/ou pelo CUSTODIANTE, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

(ii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

(iii) Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira que tenham sido adquiridos serem alcançados por obrigações assumidas por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de

intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua aquisição pela Classe e omitidas por seus respectivos Devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Devedores de tais Direitos Creditórios; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

(iv) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os cedentes e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

(v) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição. Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo CUSTODIANTE dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

(vi) Riscos decorrentes da Política de Crédito adotada pela Classe. A Classe está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios, incluindo a análise e seleção dos Devedores, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que nesse caso o ADMINISTRADOR, Gestora, o Custodiante e a Kepler Weber não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou por qualquer depreciação dos bens da Carteira da Classe.

(vii) Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. A Classe, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos neste Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por Auditor Independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

(viii) Ausência, Insuficiência ou Dificuldade de Excussão de Garantias. Ainda que quaisquer Direitos Creditórios devam contar com Garantias Reais e que possam contar com garantias fidejussórias, não há garantia de que estas serão suficientes para garantia do valor integral dos Direitos Creditórios, ou que haverá sucesso total ou parcial na excussão de tais garantias. Exemplificativamente, na hipótese de a Garantia Real recair sobre os equipamentos que compõem o silo financiado, a excussão pode ser inviável considerando os custos de

desmontagem e transporte dos equipamentos, sendo certo ainda que poderá não haver terceiros interessados na aquisição de tais equipamentos.

(ix) Riscos Relacionados aos Produtos e/ou Serviços Financiáveis: os Produtos e/ou Serviços Financiáveis, conforme aplicável, poderão não ser completados ou sofrerem atrasos de entrega por motivos fora de controle da Classe, incluindo sem limitação questões climáticas e técnicas de engenharia. Adicionalmente, após sua entrega, tais Produtos e/ou Serviços Financiáveis poderão sofrer danos totais ou parciais. Não há garantia de que estará disponível qualquer seguro de *completion* do projeto ou seguro patrimonial ou, caso existentes, que a Classe será o beneficiário de tais seguros. Quaisquer dos eventos acima poderá afetar adversa e negativamente a capacidade dos Devedores de pagamento dos respectivos Direitos Creditórios integrantes da Carteira.

(x) Risco de Uso Incorreto dos Recursos. Os recursos decorrentes da aquisição dos Direitos Creditórios poderão ser desembolsados diretamente para o Devedor, o qual p oderá fazer uso de tais recursos de forma diversa daquela prevista no respectivo Título de Dívida. Nesta hipótese, haverá risco de desenquadramento do Fundo como um FIAGRO de que trata a Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, hipótese na qual o Fundo não fará jus ao tratamento tributário previsto na referida lei, o qual pode ser mais benéfico que aquele aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios em geral. Como consequência, a tributação aplicável ao Cotista quando da Amortização das suas Cotas poderá ser superior àquela inicialmente esperada.

15.1.2 Riscos de Mercado:

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros de Liquidez, os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

(ii) Descasamento entre Benchmark e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino de uma ou mais Séries de Cotas Seniores ou Subclasses de Cotas Mezanino. Caso as taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Unitário das Cotas Sênior e/ou das Cotas Mezanino seja atualizado conforme os respectivos Benchmarks, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida.

(iii) Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez. O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

15.1.3 Riscos de Liquidez:

(i) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE, o GESTOR e o Agente de Cobrança não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR e o GESTOR, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

(ii) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

(iii) Risco de Liquidez das Cotas. Os FIAGROs, por serem um veículo recentemente criados, poderão encontrar pouca liquidez no mercado brasileiro, e se tornar em uma modalidade de investimento pouco disseminada no mercado de capitais brasileiro. Adicionalmente, os FIAGROs podem ser constituídos na forma de condomínios abertos ou fechados em decorrência do Art. 20-B da Lei nº 8.668, sendo que a presente Classe é constituído sob a forma de condomínio fechado, não sendo admissível, portanto, a possibilidade de resgate das Cotas por seus respectivos titulares. Dessa forma, o investidor que adquirir as Cotas da Classe deverá estar ciente de que (a) não poderá resgatar suas Cotas, senão quando da dissolução ou liquidação, antecipada ou não, da Classe, (b) os rendimentos obtidos pela Classe serão apurados semestralmente, sendo certo que a distribuição das Distribuições Mensais dependerá de determinação do GESTOR, e, portanto, a depender da determinação realizada, as Distribuições Mensais poderão ser integralmente reinvestidos pela Classe, sem que seja realizada a distribuição de quaisquer valores aos Cotistas, e (c) poderá enfrentar dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, mesmo que as referidas Cotas sejam admitidas a negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado.

(iv) FUNDO fechado e negociação das Cotas. Até que se encerre o Prazo de Duração do FUNDO, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário, caso o Regulamento venha a ser alterado; ou (c) na liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, ou do CUSTODIANTE em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(v) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos

a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(vi) Liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, o FUNDO ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo CUSTODIANTE qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (iv) e (v) acima.

(vii) Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros de Liquidez, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme descrito acima, tanto o ADMINISTRADOR quanto o GESTOR e o CUSTODIANTE estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(viii) Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da Carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

(ix) Risco do originador e de originação dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão originados exclusivamente para financiamento de Produtos e/ou Serviços Financiáveis comercializados pela Kepler Weber e/ou pelos Parceiros Kepler Weber, o que pode comprometer a continuidade da Classe, em caso de não constância ou da incapacidade da Kepler Weber em realizar vendas que causam a originação de Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimentos. Portanto, o investimento na Classe está sujeito ao risco de não originação, no futuro, dos Direitos Creditórios, o que poderá gerar a liquidação antecipada da Classe. Ademais, a Classe adquirirá Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância de processos de originação e da Política de Crédito descritos neste Regulamento. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores, ou

que as diretrizes e parâmetros estabelecidos serão corretamente interpretados e aplicados quando da realização dos investimentos pela Classe.

15.1.4 Riscos Operacionais:

(i) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(ii) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do CUSTODIANTE, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, da Classe e, quando aplicável, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(iii) Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo CUSTODIANTE e/ou pelo Agente de Cobrança e pagos diretamente na Conta da Classe, em conta da Classe mantida junto ao Banco Cobrador. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, incluindo o Banco Cobrador, até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação de quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

15.1.5 Riscos relacionados ao agronegócio e aos negócios dos Devedores:

(i) Desenvolvimento do agronegócio. Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral que possam afetar a capacidade dos Devedores em obter as commodities agrícolas necessárias para seus processos produtivos a custos adequados e, consequentemente, afetando negativamente suas margens operacionais e sua capacidade de pagamento. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios, comprometendo, consequentemente, a rentabilidade da Classe e dos Cotistas.

(ii) Riscos climáticos e o impacto na cadeia do agronegócio. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da

qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos produtos agrícolas utilizados como insumo das atividades produtivas dos Devedores pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações dos Devedores, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios pelos Devedores.

(iii) Riscos de quebra de safra e alterações climáticas. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de entrega do produto final pelos Devedores aos seus clientes pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações dos Devedores, o que pode afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios.

(iv) Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities agrícolas, podem influenciar: (i) a lucratividade do setor, (ii) o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, (iii) a localização e o tamanho das safras, (iv) a negociação de commodities agrícolas processadas ou não processadas, e (v) o volume e as características das importações e exportações no setor. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem: (i) causar efeito adverso sobre a oferta, a demanda e o preço dos produtos agrícolas, e (ii) restringir capacidade dos produtores rurais emissores de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, consequentemente, podendo ter efeito adverso relevante nos resultados operacionais de produtores rurais e na cadeia do agronegócio. Tais efeitos adversos podem afetar o pagamento dos Direitos Creditórios pelos Devedores. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de produtos agrícolas.

(v) Volatilidade do Preço das Commodities. As commodities são cotadas internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. As flutuações de preços nos produtos são afetadas pela demanda interna e externa, pelo volume de produção global e pelos estoques mundiais. A flutuação do preço das commodities comercializadas pelos Devedores pode ocasionar um impacto material adverso sobre as receitas e os custos dos Devedores, impactando, consequentemente, sua rentabilidade. Estes impactos podem comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios pelos Devedores.

(vi) Riscos Comerciais. Os preços das commodities agrícolas podem sofrer variações no mercado internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou tarifárias, embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Flutuações de preço em função de medidas de comércio internacional podem afetar materialmente a rentabilidade dos Devedores, potencialmente comprometendo a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios.

(vii) Variação Cambial. Os custos e preços internacionais das commodities agrícolas sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte- Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos (i) dos insumos e (ii) de parcela do serviço da dívida em Reais para os produtores rurais em relação (a) à receita pela venda dos produtos (que são cotados pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo); e (ii) aos custos de parcela do serviço da dívida em dólares, pode impactar negativamente a capacidade de entrega dos produtos pelos produtores rurais, incluindo os Devedores. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais

(sobretudo o Dólar Norte-Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção das commodities agrícolas, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento das condições de entrega por parte dos produtores rurais, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos Direitos Creditórios pelos Devedores.

15.1.6 Outros Riscos

(i) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

(ii) Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. A Classe não possui limite de concentração por Devedor ou originador dos Direitos Creditórios, exceto por aqueles previstos na Resolução CVM 175, combinada com o previsto na Resolução CVM 39 e na Lei nº 8.668, razão pela qual a Classe poderá estar exposto a significativa concentração por Devedor. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

(iii) Possibilidade de conflito de interesses entre a Classe e o Agente de Cobrança. O Agente de Cobrança eventualmente possui ou pode vir a possuir relacionamento comercial com os Devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses da Classe. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, o Agente de Cobrança exponha-a adequadamente ao ADMINISTRADOR e/ou aos Cotistas, ou que o faça absolutamente, tampouco que agirá no melhor no interesse da Classe. Nesses casos, a Classe pode vir a adquirir Direitos Creditórios ou pode vir a ter seus Direitos Creditórios Inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido pode ser afetado adversamente.

(iv) Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas.

(v) Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez recebidos quando do vencimento

antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

Risco proveniente do uso de derivativos. A contratação pela Classe de modalidades de operações de derivativos, ainda que tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial na forma permitida no Regulamento, poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégia não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais à Classe e impactar negativamente o valor das Cotas.

(vi) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia de Cotistas também poderá deliberar, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

(vii) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(viii) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(ix) Inexistência de garantia de rentabilidade. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE, e o GESTOR não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios e/ou Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro) no mercado, ou ao própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(x) Risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário). As regras tributárias aplicáveis aos FIAGROs podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente do Administrador quanto ao não enquadramento da Classe como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas

operações realizadas pela Classe. Nessas hipóteses, a Classe passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas. Por fim, há a possibilidade de a Classe não conseguir atingir ou manter as características descritas na Lei nº 11.033, quais sejam: (i) ter, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas; (ii) não ter Cotista que seja titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pela Classe ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe; e (iii) as Cotas da Classe deverão ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado. Desta forma, caso isso ocorra, não haverá isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

(xi) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. O GESTOR buscará compor a Carteira com Ativos Financeiros de Liquidez e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do FUNDO ou da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que tais ativos serão efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(xii) Risco de intervenção ou liquidação judicial do ADMINISTRADOR. A Classe está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do ADMINISTRADOR e/ou do CUSTODIANTE, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

(xiii) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do ADMINISTRADOR ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(xiv) Riscos relativos à inexistência de uma regulamentação específica na CVM sobre os FIAGROs. Na forma da Resolução CVM 39, aplicar-se-ão à Classe, conforme orientação da CVM, as regras para fundos de investimento em direitos creditórios previstas na Resolução CVM 175, no que forem aplicáveis e compatíveis com a Classe. A ausência de regulamentação específica e completa sobre os FIAGROs pode sujeitar os investidores da Classe a riscos regulatórios, considerando que eventual regulamentação da CVM pode atribuir características, restrições e mecanismos de governança aos FIAGROs que podem ser diferentes da estrutura aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, utilizada por analogia à Classe.

(xv) Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIAGROs e seus Cotistas. A legislação aplicável aos FIAGROs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação

de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIAGROs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIAGROs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas da Classe.

(xvi) Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do ADMINISTRADOR, nos termos do item 4.15 acima, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

(xvii) Risco Regulatório e Judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos fundos Investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

(xviii) Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do da Kepler Weber, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

15.2 A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

* * *

COMPLEMENTO 1

(Ao Anexo I)

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DE COTAS

"**ADMINISTRADOR**": a **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006;
"**Agência Classificadora de Risco**": é cada agência classificadora de risco contratada pelo GESTOR para a classificação de risco das Cotas de cada Subclasse;
"**Agência Classificadora de Risco Autorizada**": a Standard & Poor's, Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda., Moody's América Latina Ltda. ou Austin Rating; cada uma devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de classificação de risco, ou sua sucessora a qualquer título;
"**Agente de Cobrança**": a Kepler Weber, contratada pela Classe, nos termos do item 9.4. do Regulamento para realizar a cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a qual não fará jus a remuneração pelos serviços prestados;
"Agente de Cobrança Judicial": prestador de serviço a ser contratado pela Classe, para realizar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, dentre os quais os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos;
"**Agente Escriturador**": O ADMINISTRADOR, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título;
"**Amortização**": significa cada uma das amortizações ordinárias de Cotas, realizadas nas Datas de Amortização, conforme estabelecidas nos respectivos Apêndices e/ou Suplementos, conforme aplicável;
"**Anexos**": tem o significado atribuído no Art. 3, inciso IV, da Resolução CVM 175, Parte Geral;
"**Apêndice**": cada um dos apêndices que integram este Anexo, descritivos de cada Subclasse de Cotas ou de aspectos aplicáveis ao FUNDO;
"**Assembleia de Cotistas**": significa a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, realizadas nos termos do CAPÍTULO 4 da Parte Geral ou do 9 do Anexo I, ambos deste Regulamento;
"**Assembleia Especial de Cotistas**": significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável;
"**Assembleia Geral de Cotistas**": significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas;
"**Ativos Financeiros de Liquidez**": significam (a) moeda corrente nacional; (b) títulos públicos federais; (c) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (d) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (b) e (c) acima; e (e) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (b) e (c) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE e/ou pelo GESTOR;
"**Auditor Independente**": É a empresa de auditoria independente contratada pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento, ou seu sucessor a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, e da análise de sua situação e da atuação do ADMINISTRADOR;
"**B3"**: é a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;
"**BACEN**": o Banco Central do Brasil;
"**Banco Cobrador**": instituição financeira contratada pela Classe para a prestação de serviços de cobrança bancária dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe;
"**Benchmark Sênior**": é a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Apêndice e/ou Suplemento**;**
"**Benchmark Mezanino**": é a meta de rentabilidade das Cotas mezanino, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Apêndice e/ou Suplemento;
"**Capital Comprometido**": valor resultante da multiplicação (i) do número de Cotas que a totalidade dos subscritores de cada Cota se comprometem a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição e do respectivo Compromisso de Investimento por (ii) o Valor Unitário das respectivas Cotas;
"**Carteira**": a carteira de investimentos da Classe, formada por Direitos Creditórios, Ativos Financeiros de Liquidez e posições mantidas em instrumentos derivativos, observada a Política de Investimentos;

"**Chamadas de Capital**": as notificações de chamada de capital realizadas pelo ADMINISTRADOR e dirigidas aos Cotistas comunicando-os a respeito da necessidade de integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Suplementos, de acordo com a orientação do GESTOR, conforme previsto neste Regulamento e nos Compromissos de Investimento;
"**Classe**": é a classe única de cotas do FUNDO, denominada CLASSE ÚNICA DO KEPLER WEBER FIAGRO-DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA;
"**CNPJ"**: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
"**Código Civil**": a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"**Compromisso de Investimento**": cada "Compromisso de Investimento em Cotas de emissão do Kepler Weber Fiagro - Direitos Creditórios" que, exceto quando a subscrição de Cotas prever sua integralização à vista, será assinado por cada subscritor de Cotas, tendo por objeto, dentre outras matérias, estabelecer os termos e condições relativos às Chamadas de Capital;
"**Condições de Aquisição**": as Condições de Aquisição descritas no item 3.8 deste Anexo I;
"**Conta da Classe**": a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das Obrigações da Classe;
"**Conta Vinculadas**": são as contas correntes de titularidade de determinados Devedores, abertas junto a uma Instituição Autorizada, movimentáveis exclusivamente pelo Custodiante e destinadas única e exclusivamente ao recebimento e pagamento de obrigações previstas nos títulos de Dívida, cuja existência e funcionamento poderão eventualmente ser exigidos pela Classe, quando da subscrição e/ou aquisição, conforme o caso, de determinados Direitos Creditórios**;**
"**Contrato de Cobrança**": é o "Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos", celebrado entre o Agente de Cobrança e a Classe, o qual estabelece, dentre outras, as obrigações do Agente de Cobrança em relação à prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe;
"**Cotas Mezanino**": são as Cotas de subclasse subordinada mezanino de emissão da Classe, subordinadas às Cotas Seniores para fins de Amortização, resgate e distribuição de rendimentos, mas que não estão subordinadas às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins;
"**Cotas Seniores**": são as Cotas de subclasse sênior emitidas pela Classe;
"**Cotas Subordinadas Júnior**": são as Cotas de subclasse subordinada júnior emitidas pela Classe, que se subordinam a todas as demais Subclasses de Cotas para fins de pagamento de Amortização e resgate, conforme descrito neste Regulamento;
"**Cotas Subordinadas**": as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente;
"**Cotas**": as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente;
"**Cotistas Dissidentes**": os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 10.4.1 deste Anexo;
"**Cotista Inadimplente**": os Cotistas que esteja em mora com relação à obrigação de integralização de Cotas;
"**Cotistas**": os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista;
"**CPR-Financeira**": Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, emitidas ou a serem emitidas pelos Devedores, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, as quais deverão ser registradas ou e/ou depositadas em entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários; em suporte físico ou digital, na forma do artigo 3-A da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada;
"**Critérios de Elegibilidade**": os critérios de elegibilidade descritos no item 3.7 deste Anexo;
"**CUSTODIANTE**": **Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, por meio do Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003;
"**CVM**": a Comissão de Valores Mobiliários;
"**Data da 1ª Integralização**": significa a data da 1ª integralização das Cotas ou, conforme o caso, a data da 1ª integralização de Cotas de determinada Subclasse e/ou Série, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;
"**Data de Amortização**": cada data em que houver pagamento de Amortização das Cotas, conforme o disposto neste Regulamento e nos cronogramas de Amortização previstos em cada um dos Apêndices e/ou Suplementos, conforme aplicável, ou, no caso das Cotas Seniores, no Complemento 9 a este Anexo I;

"**Data de Aquisição**": é cada uma das datas em que a Classe adquirir Direitos Creditórios;
"**Depositário**": a empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo ADMINISTRADOR para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios**;**
"**Devedores**": significa cada devedor de Direitos Creditórios, que podem ser representados por produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, que tenham emitido os Títulos de Dívida e tenham adquirido e/ou contratado os Produtos e/ou Serviços Financiáveis junto à Kepler Weber e/ou a um Parceiro Kepler Weber;
"**Dia Útil**": é qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3;
"**Direitos Creditórios Inadimplidos**": os Direitos Creditórios, de titularidade da Classe, vencidos e não pagos;
"**Direitos Creditórios**": os direitos creditórios definidos na Resolução CMN 5.111 adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe, os quais serão representados por Títulos de Dívida, decorrentes de operações de crédito cujos recursos tenham sido utilizados pelos Devedores na compra e/ou instalação de Produtos e/ou Serviços Financiáveis adquiridos junto à Kepler Weber e/ou Parceiros Kepler Weber;
"**Documentos Comprobatórios**": são (a) os respectivos Títulos de Dívida, devidamente formalizados, em via eletrônica, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios e (b) se aplicável, os contratos de garantia da pontual liquidação dos Direitos Creditórios;
"**Encargos**": os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, previstos: (i) no Art. 117 da Parte Geral e no Art. 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e (ii) no CAPÍTULO 3 da Parte Geral e no 2 do Anexo I, ambos deste Regulamento;
"**Eventos de Avaliação**": os eventos de avaliação descritos no item 10.1 deste Anexo;
"**Eventos de Liquidação**": os eventos de liquidação descritos no item 10.3 deste Anexo;
"FUNDO": significa o KEPLER WEBER FIAGRO-DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 44.173.269/0001-45;
"FIAGRO": os fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, tal como a Classe, constituídos nos termos da Lei nº 8.668 e da Resolução CVM 39;
"**Fundos21**": é o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;
"**Garantias Reais**": significa (i) alienação fiduciária ou hipoteca de imóvel; (ii) alienação fiduciária ou penhor do silo objeto de financiamento; (iii) alienação fiduciária da lavoura e (iv) cessão fiduciária de recebíveis;
"**GESTOR**": **BTG Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, sociedade por ações, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de maio de 2003, na qualidade de gestor da Carteira;
"**Grupo Econômico**": cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controlem, sejam controladas por, coligadas, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas;
"**Índice de Inadimplência**": significa o resultado da divisão de (a) o saldo devedor dos Direitos Creditórios de emissão de Devedores que tenham inadimplidos quaisquer de suas obrigações de pagamento junto aa Classe, há mais de 90 (noventa) dias por (b) o Patrimônio Líquido da Classe;
"**Índice de Subordinação Sênior**": é o resultado mínimo obrigatório da divisão de (a) o somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas em circulação por (b) o valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado todo Dia Útil pelo ADMINISTRADOR, o qual deverá corresponder pelo menos ao percentual previsto no item 4.19 deste Anexo I, observado o disposto no item 4.19.2;
"**Índice de Subordinação Mezanino**": é o resultado mínimo obrigatório da divisão de (a) o somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação por (b) o valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado todo Dia Útil pelo ADMINISTRADOR, o qual deverá corresponder pelo menos ao percentual previsto no item 4.19.1 deste Anexo I, observado o disposto no item 4.19.2;
"**Índices de Subordinação**": quando referidas em conjunto e indistintamente: o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino;
"**Instrução CVM 489**": Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;
"**Investidores Autorizados**": os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, os quais **(a)** quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma oferta registrada sob rito automático nos termos dos arts. 26, VI, "a" e 27, VII, "a" da Resolução CVM 160; e **(b)** quando (1) da subscrição de Cotas em ofertas registradas sob rito automático registrada nos termos dos arts. 26, VI, "b" e 27, VI, "b" da Resolução CVM 160 ou registrada em ofertas sob o rito ordinário, nos termos da Resolução CVM 160 e (2) quando da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, observado o disposto na Resolução CVM 160, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Qualificados;

"**Investidores Profissionais**": os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30;
"**Investidores Qualificados**": os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM 30;
"**Kepler Weber**": Kepler Weber Industrial S.A., sociedade empresária com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua do Rocio, nº 84, 3º andar, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 91.983.056/0001-69;
"Lei nº 8.668": a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição e o regime tributário dos Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais **-** Fiagro e dá outras providências;
"**Lei nº 11.033**": a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"**LTV**": significa a relação, expressa em percentual, entre: (a) o valor das Garantias Reais prestadas para garantir o cumprimento dos Direitos Creditórios, apurada nos termos do laudo de avaliação de empresa independente a ser preparado por solicitação do GESTOR, dividido por (b) o valor de face dos respectivos Direitos Creditórios, isto é, o valor de emissão expresso na cártula ou instrumento de emissão do Título de Dívida;
"**MDA**": é o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
"**MPME**": produtores rurais e entidades constituídas por esses agentes, caracterizadas como cooperativas, que sejam (a) pessoas físicas ou (b) pessoas jurídicas com CNPJ ativo junto à Receita Federal, que apresentem, no ano civil imediatamente anterior à aquisição, pela Classe, dos Direitos Creditórios em que constem como Devedores, Receita Bruta Agropecuária Anual, definida como o somatório de todas as receitas provenientes de todas as atividades rurais exploradas pelo produtor e representativa de um ano civil de produção normal, para o caso de Devedor pessoa física, ou receita bruta, para o caso de Devedor pessoa jurídica, limitada a R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);
"**Obrigações**": são todas as obrigações do FUNDO ou da Classe previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações do FUNDO ou da Classe e de condenações judiciais, se houver;
"**Oferta Privada**": é toda e qualquer distribuição pública de Cotas durante o Prazo de Duração do FUNDO não sujeita a regulamentação ofertas de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis;
"**Oferta Pública**": é toda e qualquer distribuição pública de Cotas, não dispensada de registro, que venha a ser realizada durante o Prazo de Duração do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 160, intermediadas por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;
"**Ordem de Subordinação**": a ordem de preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas, para fins de Amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Classe, descrita nos itens 4.7, 4.9 e 4.11 deste Anexo;
"**Parceiros Kepler Weber**": empresas parceiras da Kepler Weber, conforme lista enviada à Gestora e ao Custodiante de tempos em tempos, que ofereçam Produtos e/ou Serviços Financiáveis;
"**Patrimônio Líquido**": a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos e as provisões realizadas pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
"**Período de Investimentos**": os 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, nos termos do item 4.11 deste Anexo;
"**Política de Investimentos**": as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme previstas no 3 deste Anexo, as quais foram incialmente estabelecidas pelo GESTOR, nos termos do Art. 33, §1º, da Resolução CVM 175, Anexo Normativo II, não obstante as eventuais alterações do Regulamento por deliberação da Assembleia de Cotistas e/ou por ato do ADMINISTRADOR, nos termos do Art. 52, inciso I, da Resolução CVM 175;
"**Prazo de Duração**": é o prazo de duração do FUNDO e/ou da Classe definido no item 1.1 do Regulamento e no item 1.2 do Anexo I, respectivamente;
"**Prestadores de Serviços Essenciais**": Significa o ADMINISTRADOR e o GESTOR;
"**Produtos e/ou Serviços Financiáveis**": significam os sistemas de armazenagem de produtos agrícolas, bem como peças e equipamentos que compõem tais sistemas de armazenagem, adquiridos junto à Kepler Weber e/ou Parceiros Kepler Weber, conforme o caso, incluindo, sem limitar- se a, a realização de obras civis e elétricas relacionadas à instalação de referidos silos agrícolas;

"**Receita Bruta Agropecuária Anual**": o somatório de todas as receitas provenientes de todas as atividades rurais exploradas pelo produtor e representativas de um ano civil de produção normal;
"**Regulamento**": significa este regulamento do FUNDO, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices, Suplementos e demais documentos que o integrem;
"**Reserva de Despesas**": é a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos, nos termos do item 7.1(ii) deste Anexo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros de Liquidez;
"**Reserva de Pré-Pagamentos"**: significa a reserva formada com os recursos decorrentes dos pré-pagamentos de Direitos Creditórios ocorridos nos 24 (vinte e quatro) meses que sucedem ao término do Período de Investimentos;
"**Resolução CMN 5.111**": Resolução CMN nº 160, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada;
"**Resolução CVM 160**": Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
"**Resolução CVM 175**": Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
"**Resolução CVM 30**": Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
"**Resolução CVM 39**": Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021, conforme alterada;
"**Série(s)**": cada um dos subconjuntos de Subclasse de Cotas Seniores ou Subclasse de Cotas Mezanino, diferenciados exclusivamente por Amortização ou Benchmark;
"**Subclasse**": significa a subclasse de Cotas Seniores, de Cotas Mezanino, e as subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas indistintamente;
"**Suplemento**": o suplemento a este Regulamento, que descreverá as características específicas de cada uma das Séries, eventualmente criadas por deliberação da Assembleia Geral, elaborado em observância ao modelo de Suplemento que integra este Regulamento;
"**Taxa de Administração**": a taxa mensal que é devida ao ADMINISTRADOR, nos termos do item 12.1 deste Anexo;
"**Taxa de Gestão**": a taxa mensal que é devida ao GESTOR, nos termos do item 12.4 deste Anexo;
"**Taxa Máxima de Custódia**": a remuneração paga pela Classe ao CUSTODIANTE pela prestação dos serviços de custódia;
"**Termo de Adesão**": documento elaborado nos termos do Art. 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no FUNDO, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;
"**Títulos de Dívida**": os seguintes títulos de dívida representativos dos Direitos Creditórios: (i) CPR-Financeiras, ou (ii) outros títulos de crédito análogos à CPR-Financeira, existentes ou que venham a ser criados;
"**Valor Unitário**": o valor individual das Cotas, calculado segundo a periodicidade estipulado neste Anexo, para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate.
"**Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores**": o Valor Unitário das Cotas Seniores na respectiva Data da 1ª Integralização, conforme definido no respectivo Suplemento, atualizado pelo Benchmark Sênior pro rata no período, sem solução de continuidade, ajustado conforme as amortizações eventualmente realizadas.

* * *

Anexo I ao Regulamento
CLASSE ÚNICA DO KEPLER WEBER FIAGRO-DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 44.173.269/0001-45

COMPLEMENTO 2

(Ao Anexo I)

MODELO DE APÊNDICE OU SUPLEMENTO

APÊNDICE
REFERENTE À SÉRIE ÚNICA DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

Este instrumento constitui o apêndice nº **[•]** ("**Apêndice**") referente à Subclasse de Cotas Seniores da classe única de cotas de emissão do KEPLER WEBER FIAGRO-DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA ("**Classe**" e "**FUNDO**", respectivamente), administrado pela a **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**ADMINISTRADOR**"), emitidas nos termos do regulamento do FUNDO, devidamente registrado perante a CVM ("**Regulamento**" e "**Cotas Seniores**", respectivamente**)**, a qual terá as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Seniores da Série Única são inicialmente emitidas no âmbito da **1ª (primeira)** emissão de Cotas da Classe, composta de até R$ **[●]** (**[●]** reais), distribuídas em até **[●]** (**[●]**) Cotas, as quais serão objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), em regime de [melhores esforços / garantia firme] de colocação, sob rito automático de registro, destinada a investidores profissionais ("**Oferta**").
Montante Mínimo da Oferta	Será admitida a distribuição parcial das Cotas Seniores, desde que respeitado o montante mínimo de distribuição, correspondente a [●] ([●]) Cotas Seniores, perfazendo o montante mínimo de R$ **[●]** (**[●]** reais).
Valor Unitário de Emissão	As Cotas Seniores da Série Única terão um valor unitário de R$ **[●]** (**[●]** reais) na respectiva Data de Emissão.
Data de Emissão	**[●]** de **[●]** de **[●]**.
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas Seniores da Série Única serão integralizadas: (i) na Data da 1ª Integralização de Cotas, pelo Valor Unitário de Emissão; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data de primeira integralização de Cotas Seniores, pelo Valor Unitário então em vigor.
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas Seniores da Série Única deverão ser integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Ao subscrever Cotas Seniores da Série Única, cada Investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do FUNDO e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas; e (ii) um boletim de subscrição através do qual as Cotas do FUNDO serão subscritas.
Benchmark das Cotas Seniores	As Cotas Seniores da Série Única possuirão *Benchmark* Sênior correspondente à **[●]**.
Atualização do Valor Unitário	O Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observado que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação.

Prazo	As Cotas Seniores terão prazo de **[•]** (**[•]**) meses contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores.
Amortização	Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o FUNDO conte com recursos suficientes em moeda corrente nacional e observada a Ordem de Alocação de Recursos, as Cotas Seniores serão amortizadas nos termos descritos no Regulamento e/ou no Anexo I da Classe de Cotas. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do FUNDO aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento e neste Apêndice. Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita no Regulamento e neste Apêndice, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil. **Este Apêndice não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries de Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do FUNDO assim o permitirem.**
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas Seniores objeto da Oferta destinam-se à subscrição exclusivamente por Investidores Profissionais, estando as Cotas ofertadas sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. As Cotas Seniores poderão ser registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

Rio de Janeiro, **[●]** de **[●]** de **[●]**.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

* * *

COMPLEMENTO 3

(Ao Anexo I)

MODELO DE APÊNDICE OU SUPLEMENTO

APÊNDICE
REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS MEZANINO

Este instrumento constitui o apêndice nº **[•]** ("**Apêndice**") referente à Subclasse de Cotas Mezanino da classe única de cotas de emissão do KEPLER WEBER FIAGRO-DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA ("**Classe**" e "**FUNDO**", respectivamente), administrado pela a **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**ADMINISTRADOR**"), emitidas nos termos do regulamento do FUNDO, devidamente registrado perante a CVM ("**Regulamento**" e "**Cotas Mezanino**", respectivamente**)**, a qual terá as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Mezanino são inicialmente emitidas no âmbito da **1ª (primeira)** emissão de Cotas da Classe, composta de até R$ **[●]** (**[●]** reais), distribuídas em até **[●]** (**[●]**) Cotas, as quais serão objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), em regime de [melhores esforços / garantia firme] de colocação, sob rito automático de registro, destinada a investidores profissionais ("**Oferta**").
Montante Mínimo da Oferta	Será admitida a distribuição parcial das Cotas Mezanino, desde que respeitado o montante mínimo de distribuição, correspondente a [●] ([●]) Cotas Mezanino, perfazendo o montante mínimo de R$ **[●]** (**[●]** reais).
Valor Unitário de Emissão	As Cotas Mezanino terão um valor unitário de R$ **[●]** (**[●]** reais) na respectiva Data de Emissão.
Data de Emissão	**[●]** de **[●]** de **[●]**.
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas Mezanino serão integralizadas: (i) na Data da 1ª Integralização de Cotas, pelo Valor Unitário de Emissão; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data de primeira integralização de Cotas Mezanino, pelo Valor Unitário então em vigor.
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas Mezanino deverão ser integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Ao subscrever Cotas Mezanino, cada Investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do FUNDO e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas; e (ii) um boletim de subscrição através do qual as Cotas do FUNDO serão subscritas.
Benchmark das Cotas Mezanino	As Cotas Subordinadas Mezanino possuirão Benchmark Mezanino correspondente à soma do Benchmark Mezanino Base do Benchmark Mezanino Adicional, aplicados sobre o Valor Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino na forma descrita no item "Atualização do Valor Unitário" abaixo. Para os fins deste Apêndice, entende-se por: (i) "Benchmark Mezanino Base": o parâmetro base de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Cotas Subordinadas Mezanino, correspondente à variação acumulada das taxas médias diárias do CDI, entendido como a taxa média diária dos depósitos interfinanceiros de um dia,

	over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescido exponencialmente de um spread correspondente a [=]% ([=]) ao ano, calculado por Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos); e (ii) "Benchmark Mezanino Adicional": o parâmetro adicional de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Cotas Subordinadas Mezanino, correspondente à valorização do Valor Unitário Mezanino Adicional.]
Atualização do Valor Unitário	A partir da primeira integralização das Cotas Subordinadas Mezanino, o Valor Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Unitário correspondente à soma do Valor Unitário Mezanino Referência, calculado todo Dia Útil, e do Valor Unitário Mezanino Adicional, calculado no último Dia Útil de cada mês e/ou sempre que houver a integralização e/ou amortização de Cotas Subordinadas Júnior e/ou Mezanino, conforme descrito abaixo, e (ii) o resultado da divisão de (a) o valor do Patrimônio Líquido, subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação, por (b) o número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação no respectivo Dia Útil. Para os fins deste Suplemento, entende-se por: (i) "Valor Unitário Mezanino Referência": o Valor Unitário de emissão das Cotas Subordinadas Mezanino atualizado pelo Benchmark Mezanino Base, sem interrupção, a partir do Dia Útil subsequente à 1ª (primeira) data integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, ajustado conforme as Amortizações de Cotas Subordinadas Mezanino realizadas no período; (ii) "Valor Unitário Mezanino Adicional": correspondente a: (i) o equivalente a [=]% ([=]) da Valorização Referencial das Cotas Subordinadas Júnior (conforme abaixo definido) verificada entre a 1ª (primeira) data de integralização de Cotas Subordinadas Mezanino e a respectiva data cálculo das Cotas Subordinadas Mezanino; dividido por (ii) o número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na data do cálculo do Valor Unitário Mezanino Adicional; (iii) "Valorização Referencial das Cotas Subordinadas Júnior": o eventual resultado positivo do somatório da valorização ou perda do valor unitário pro forma de cada Cota Subordinada Júnior, ajustado conforme as Amortizações de Cotas Subordinadas Júnior realizadas no período, sendo referido valor unitário pro forma correspondente a: (a) o valor do Patrimônio Líquido subtraído o somatório do Valor Unitário da totalidade das Cotas Seniores e do Valor Unitário Mezanino Referência relativo às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, se houver; dividido por (ii) o número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação no respectivo Dia Útil.
Prazo	As Cotas Mezanino terão prazo de **[•]** (**[•]**) meses contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino.
Amortização	Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o FUNDO conte com recursos suficientes em moeda corrente nacional e observada a Ordem de Alocação de Recursos, as Cotas Mezanino serão amortizadas nos termos descritos no Regulamento e/ou no Anexo I da Classe de Cotas.

	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do FUNDO aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento e neste Apêndice. Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita no Regulamento e neste Apêndice, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil. **Este Apêndice não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries de Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do FUNDO assim o permitirem.**
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas Mezanino objeto da Oferta destinam-se à subscrição exclusivamente por Investidores Profissionais, estando as Cotas ofertadas sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. As Cotas Mezanino poderão ser registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

Rio de Janeiro, **[●]** de **[●]** de **[●]**.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

COMPLEMENTO 4

(Ao Anexo I)

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

O fluxo de avaliação dos Direitos Creditórios consiste em 03 etapas: coleta de dados do devedor; construção do dossiê de crédito; análise em Comitê de Crédito.

Na primeira etapa, os principais dados capturados são: CPF/CNPJ do cliente; membros do condomínio rural; região de atuação; histórico de produção por cultura; área total plantada, própria e arrendada; grau de escolaridade; Score nos principais Bureaux; histórico de endividamento no Sistema de Informações de Crédito (SCR).

Em seguida, será estruturado pela GESTOR um dossiê de crédito com os blocos:

(i) Perfil de Pagador: o objetivo é avaliar o perfil de pagador no mercado e frente a instituições financeiras, identificando pendências em aberto e histórico de contratação e pagamento de dívidas;

(ii) Performance Rural: o foco é avaliar a experiência do produtor, identificando tendências de produtividade, alavancagens e perfil de arrendamento;

(iii) Financeiro: o objetivo é avaliar a capacidade financeira do produtor, estimando o fluxo de caixa e principais indicadores de rentabilidade;

(iv) Garantias: serão estimadas o valor das garantias que o cliente está disposto a ceder: Alienação Fiduciária ou Hipoteca de Imóvel, Alienação Fiduciária ou Penhor do silo objeto de financiamento; Alienação Fiduciária da lavoura; Cessão fiduciária de recebíveis; e Garantia fidejussória de aval ou fiança de outros membros do condomínio rural.

Por fim, o caso será discutido em um Comitê de Crédito composto por um pelo menos um membro da GESTOR e um membro da Kepler Weber, e em caso de aprovação, serão estabelecidos limite, taxa e garantias necessárias para a operação.

Vale salientar que clientes nas situações abaixo serão negados e não serão discutidos em comitê:

- Pessoa exposta politicamente, conforme definido na legislação e regulamentação aplicáveis;
    - No caso de Pessoa Jurídica, seus sócios não poderão ser Pessoas Expostas Politicamente;
- Cliente com *status* regular do seu documento na Receita Federal e órgãos ambientais;
- Possuir antecedentes criminais;
    - No caso de Pessoa Jurídica, os sócios da mesma não poderão possuir antecedentes criminais;
- Devedores pessoas jurídicas cujo CNAE seja (a) de concessão de crédito, exceto se atuar na concessão de microcrédito ou (b) de atuação nos setores de comércio de armas, motéis, saunas e termas, jogos de prognósticos e assemelhados.

- Menor de idade;
- Os respectivos Títulos de Dívida representativos dos Direitos Creditórios poderão ser originados para financiamento de Produtos e/ou Serviços Financiáveis objeto de contratos comerciais firmados em até 12 (doze) meses anteriores à data de aquisição deste Direito Creditório pelo Fundo;
- Cliente inadimplente com relação a qualquer obrigação junto à Kepler Weber ou junto a outras instituições financeiras ou fundos de investimento; e
- Direitos Creditórios devidos por empresas do mesmo Grupo Econômico da Kepler Weber ou partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, incluindo sem se limitar as empresas controladoras, controladas, sob o controle comum, coligadas e/ou subsidiárias de determinada sociedade ou pessoa; ou fundos de investimento cuja base de investidores seja constituída exclusivamente por empresas controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias e/ou estejam sob controle comum de tal sociedade ou pessoa da Kepler Weber, nos termos dos normativos aplicáveis.

* * *

COMPLEMENTO 5

(Ao Anexo I)

POLÍTICA DE COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

A política de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos consiste na adoção, pelo Agente de Cobrança e/ou pelo Custodiante, conforme o caso, dos seguintes procedimentos:

1. Envio de comunicação por e-mail e/ou SMS aos Devedores e garantidores avisando sobre o vencimento da(s) parcela(s) até a data de vencimento prevista no Instrumento de Dívida;

2. No dia do vencimento, cobrança ordinária da(s) parcela(s);

3. Caso o Devedor e/ou garantidor(es) não realize(m) o pagamento no prazo:

   a) Em até 1 (um) Dia Útil contado do vencimento original, o Custodiante informará ao Agente de Cobrança sobre o inadimplemento;

   b) Em até 10 (dez) Dias Úteis contados do vencimento original, persistindo o não pagamento, haverá a negativação do(s) Devedor(es) e garantidor(es) do Direito Creditório; e

   c) O Custodiante ou o Agente de Cobrança deverá observar os prazos estabelecidos nos instrumentos de formalização das garantias reais e garantias fidejussórias.

4. Caso o(s) Devedor(es) e/ou garantidor(es) demonstre(m) intenção em negociar os valores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Agente de Cobrança ou o Custodiante definirá, conjuntamente com o GESTOR, sobre (i) eventuais descontos nos encargos moratórios e (ii) reestruturação da dívida, formalizada por meio de aditivo ao respectivo Título de Dívida (e/ou confissão de dívida, quando possível), observado prazo de resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, sendo certo que, em nenhuma situação será concedido desconto de encargos remuneratórios e/ou do valor de principal devido, sem anuência prévia da Assembleia de Cotistas.

5. Caso as medidas anteriores não obtenham sucesso na regularização dos valores em atraso, o Custodiante ou o Agente de Cobrança, em conjunto com o GESTOR definirão, em conjunto, sobre a contratação de um Agente de Cobrança Judicial para tratar da execução judicial do crédito e respectivas garantias.

* * *

COMPLEMENTO 6

(Ao Anexo I)

MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS DO KEPLER WEBER FIAGRO-DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Emissor: **CLASSE ÚNICA DO KEPLER WEBER FIAGRO-DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**	CNPJ: 44.173.269/0001-45
Número do Boletim de Subscrição: **[•]**	Data de Subscrição: **[●]**

Administrador e Distribuidor: **[●]**		CNPJ: **[•]**
Endereço: **[●]**	Cidade: **[•]**	UF: **[•]**

Características do Emissor

Kepler Weber FIAGRO-Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, constituído sob a forma de condomínio fechado, e registrado nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), sendo regido por seu regulamento, devidamente registrado perante a CVM ("**Regulamento**" e "**FUNDO**", respectivamente) ("**FUNDO**"), administrado pela **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 ("**ADMINISTRADOR**"), e gerido pela **BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de maio de 2003.

Características da Emissão

Emissão de **[•]** (**[•]** mil) cotas **[**da subclasse **[•]] [**da série **[•]]** escriturais e com valor unitário de emissão de R$ **[**1.000,00**]** (**[**um mil**]** reais) cada na primeira data de integralização ("**Cotas**"), perfazendo a primeira emissão de Cotas o montante total de R$ **[•]** (**[•]** de reais) ("**Emissão**") do FUNDO, as quais **[**não**]** serão objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), em regime de melhores esforços de colocação ("**Oferta**").

[Será admitida, nos termos dos Arts. 73 a 75 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas no âmbito da Oferta. A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição de, no mínimo, R$ **[●]** (**[●]**) durante o Prazo de Colocação (conforme abaixo definido) ("**Montante Mínimo da Oferta**")[1]. Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Colocação poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta: (i) somente se houver a colocação do Montante Total da Oferta; ou (ii) se houver colocação de um montante superior ao Montante Mínimo da Oferta e inferior ao Montante Total da Oferta. No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (a) a totalidade das Cotas por ele subscritas; ou (b) quantidade

[1] A Aplicabilidade da seção tratando de distribuição parcial é excepcionada em caso de oferta destinada exclusivamente a investidores profissionais, salvo se previsto de modo diverso pela documentação da oferta, nos termos do Art.75 da Resolução CVM 160.

equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas da respectiva **[[**subclasse**] [**série**]]** originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas por ele subscritas. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido até o término do Prazo de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Boletins de Subscrição automaticamente cancelados. Os termos em maiúsculas e expressões utilizados no presente boletim de subscrição, mas não especificamente aqui definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento.**]**

As Cotas serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, por meio de **[**(i) MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; ou (ii) crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta indicada abaixo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, nos termos deste boletim, do respectivo Suplemento, Apêndice e do Regulamento, conforme aplicável.**]**

Identificação do Subscritor

Nome/Denominação do Subscritor **[●]**			Telefone/Fax: **[●]**
Endereço: **[●]**	Bairro: **[●]**	CEP: **[●]**	Cidade/UF: **[●]**
Nacionalidade: **[●]**	Data de Nascimento: **[●]**	Estado Civil: **[●]**	Profissão: **[●]**
Cédula de Identidade: **[●]**	Órgão Emissor: **[●]**	CPF/CNPJ: **[●]**	
Representantes Legais/Procurador (se for o caso, anexar instrumento de delegação de poderes): **[●]**			Telefone: **[●]**
Cédula de Identidade: **[●]**	Órgão Emissor: **[●]**	CPF: **[●]**	E-mail: **[●]**

Cálculo do Valor de Integralização

Preço Unitário de Emissão: **[**R$1.000,00 (mil reais)**]**	Quantidade de Cotas Subscritas: **[●]** Cotas	Preço Total de Integralização: R$**[●]**

Forma de Pagamento de Integralização

Forma de Pagamento: B3 (__); TED (__)	Banco/Agência nº: **[●]**	Conta nº: **[●]**

Forma de Pagamento de Amortização e Resgate de Cotas

Forma de Pagamento: TED	Banco/Agência nº: **[●]**	Conta nº: **[●]**

O Subscritor abaixo assinado declara, para todos os fins de direito, que: **(i) [**é investidor profissional nos termos do Art. 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;**]** ***{ou}*** **[**é investidor qualificado nos termos do Art. 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;**]**; **(ii)** está de acordo com os termos e condições expressos neste Boletim de Subscrição de Cotas; **(iii)** recebeu exemplares atualizados do Regulamento, estando ciente e plenamente de acordo com todos os seus termos e condições, em particular, aqueles relativos aos objetivos e à política de investimentos do FUNDO, aos riscos aos quais o FUNDO e seus cotistas estão sujeitos, bem como à remuneração a ser paga ao

ADMINISTRADOR e ao CUSTODIANTE; **(iv)** assinou o Termo de Adesão; **(v)** tem pleno conhecimento dos riscos relativos à sua aplicação no FUNDO e à possibilidade de ocorrência de variações no patrimônio líquido do FUNDO, inclusive de perda total do capital investido; **[(vi)** está ciente de que a Oferta não foi registrada na CVM;**] [(vii) está ciente de que as Cotas não poderão ser negociadas no mercado secundário, tendo em vista que o FUNDO utiliza-se das faculdades previstas; (viii) está ciente de que[, sem prejuízo do disposto acima,] as Cotas ofertadas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160;] (ix) [tem pleno conhecimento da ausência de classificação de risco das cotas subscritas]**.

Os titulares de Cotas **[**Mezanino**] [**Subordinadas Júnior**]** declaram-se neste ato solidariamente obrigados a subscrever e integralizar tantas Cotas de sua respectiva Subclasse quantas forem necessárias ao restabelecimento **[**do Índice / dos Índices**]** de Subordinação, conforme definido no Regulamento. Para o esclarecimento de dúvidas ou envio de reclamações e sugestões relacionadas ao FUNDO e/ou ao Regulamento, recomenda-se que os Cotistas contatem o ADMINISTRADOR, no endereço indicado abaixo:

[●]

O ADMINISTRADOR e o Distribuidor declaram ter recebido 3 (três) vias deste Boletim de Subscrição de Cotas do Subscritor ou de seu representante legal. **Rio de Janeiro**, **[data]** _____ **[●]**	O Subscritor declara que está de acordo com as condições expressas neste Boletim de Subscrição de Cotas. **Rio de Janeiro**, **[data]** _____ Subscritor ou Representante Legal

1ª Via ADMINISTRADOR 2ª Via ADMINISTRADOR 3ª Via Subscritor

* * *

COMPLEMENTO 7

(Ao Anexo I)

MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO DO FUNDO

TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO KEPLER WEBER FIAGRO-DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 44.173.269/0001-45

No termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), o investidor abaixo assinado, adquirente de cotas ("Cotas") da classe única de cotas de emissão do **KEPLER WEBER FIAGRO-DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe" e "FUNDO", respectivamente), administrado pela **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º Andar, Parte, Torre Corcovado, Botafogo, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("ADMINISTRADOR"), pelo presente termo de adesão e para todos os fins de direito, adere, expressamente, aos termos do regulamento do Fundo e do anexo descritivo da Classe ("Regulamento" e "Anexo", respectivamente), cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente. O investidor também declara que:

(i) está ciente que (i) a oferta pública das Cotas ("Oferta") foi realizada de acordo com a Resolução CVM 160, não tendo sido, portanto, objeto de análise pela CVM, sendo registrada sob o rito automático, nos termos da Resolução CVM 160; e (ii) as Cotas, objeto da Oferta, estão sujeitas às restrições de negociação previstas na mencionada Resolução CVM 160 e no Regulamento;

(ii) é investidor profissional, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Investidor Profissional" e "Resolução CVM 30", respectivamente), e tem conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para avaliar e assumir os riscos aos quais o Fundo está sujeito, sendo capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários destinados a Investidores Profissionais;

(iii) recebeu, no ato da subscrição das Cotas, exemplar do Regulamento e do Anexo, devidamente atualizados, tendo lido e entendido o seu inteiro teor, sendo que, por meio deste instrumento, concorda e manifesta, expressamente, sua adesão, irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições, a todos os termos, cláusulas e condições dispostos no Regulamento e no Anexo;

(iv) está ciente: (i) dos fatores de risco relativos à respectiva Classe e subclasses de Cotas; (ii) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe; (iii) de que a concessão do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços;

(v) está ciente que foram dispensados de cumprimento os seguintes requisitos: (i) elaboração e atualização do prospecto; e (ii) elaboração de lâmina da Oferta;

(vi) teve amplo acesso às informações que julgou necessárias e suficientes para a decisão de investimento nas Cotas;

(vii) obriga-se a prestar ao Gestor quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras por ele solicitadas;

(viii) os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

(ix) tem conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos das cotas do Fundo e que o investimento no Fundo é adequado ao seu nível de sofisticação e ao seu

perfil de risco;

(x) está ciente que as Cotas serão integralizadas, (a) à vista, no ato da subscrição; ou (b) de acordo com o previsto no boletim de subscrição;

(xi) está ciente que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe, de modo que as estratégias de investimento da Classe podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado;

(xii) está ciente dos riscos envolvidos no investimento na Classe e respectiva subclasse de Cotas, conforme exemplificativamente descritos na seção de fatores de risco do Anexo da Classe e nos materiais de divulgação da Oferta, conforme o caso, em especial, dos 5 (cinco) principais fatores de risco indicados abaixo:

(i) Risco do originador e de originação dos Direitos Creditórios;

(ii) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez;

(iii) Patrimônio Líquido negativo;

(iv) Liquidação Antecipada do Fundo ou da Classe; e

(v) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe.

(xiii) está ciente que o presente instrumento é irrevogável e irretratável, vinculando o Subscritor por si, seus herdeiros e sucessores; e

(xiv) admite como válida, para fins de comprovação de autoria e integridade, a assinatura e informações constantes no presente documento capturadas de forma eletrônica, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001, ainda que não seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP-BRASIL.

São Paulo, [=] de [=] de 2024.

Assinatura do Subscritor ou de seu(s) representante(s)

Nome ou Denominação do Subscritor:
CPF/CNPJ:
E-mail:

COMPLEMENTO 8

(Ao Anexo I)

LEI ANTICORRUPÇÃO

1. O ADMINISTRADOR e o GESTOR declaram que:

a) cumprem as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

b) nem eles, nem suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, ou qualquer outra pessoa que atue em seu nome ou em seu benefício está atualmente sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável;

c) nem eles, nem suas controladas estão constituídas, domiciliadas ou localizadas em país ou território que esteja sujeito a embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável;

d) nem eles, nem suas controladas têm conhecimento de terem participado ou de participarem de qualquer negociação com qualquer pessoa ou com qualquer país ou território que, à época da negociação, se encontrava ou que atualmente se encontre sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável.

2. O ADMINISTRADOR e o GESTOR se obrigam a:

a) notificar os Cotistas, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que eles, ou qualquer de suas, controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores; empregados, mandatários ou representantes encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça;

b) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação

nacional e/ou estrangeira aplicável;

c) tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores ou de suas controladas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, pratiquem os atos descritos na alínea (b) acima.

2.1. Para os fins da obrigação especial de que trata o item (a) acima, considera-se ciência:

(i) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;

(ii) a comunicação do fato pelo ADMINISTRADOR e/ou GESTOR à autoridade competente; e

(iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pelo ADMINISTRADOR e/ou GESTOR contra o infrator.

2.2. Nas hipóteses previstas no item 2.1 acima, o ADMINISTRADOR e o GESTOR devem, quando solicitado pelos Cotistas e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

COMPLEMENTO 9

(Ao Anexo I)

RELATÓRIO DA ADMINISTRADORA

1. A Administradora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês, relatório aos Cotistas, contendo estimativa do valor a ser integralizados em Cotas para o período de 6 (seis) meses subsequentes, conforme informações de expectativa de originação recebidas da Kepler Weber.

2. Caso seja necessária a consolidação da Classe por parte do Sistema BNDES, hipótese a ser confirmada pelo Cotista Sênior oportunamente, a Administradora deverá encaminhar mensalmente, até o 3º (terceiro) Dia Útil do mês, (a) os demonstrativos financeiros da Classe do mês mediatamente anterior, com abertura linha a linha da composição patrimonial da Classe, e (b) informações da carteira da Classe, como: principal amortizado e principal a amortizar dos Direitos Creditórios adquiridos, juros pagos e juros a pagar dos Direitos Creditórios adquiridos, outros valores a receber pela Classe, valor de provisionamento para perdas ("PDD"), garantias dos Direitos Creditórios adquiridos, dias de atraso dos Direitos Creditórios adquiridos. Nesse caso, será avaliada a necessidade de ajustes na PDD pela aplicação de critérios, políticas e metodologias do Sistema BNDES.

3. Adicionalmente, a Administradora deverá encaminhar Relatório Semestral e Relatório Anual aos cotistas, ambos contendo seção inicial com resumo das características da Classe:

a. Nome da Classe

b. Gestora

c. Administradora

d. Capital comprometido por Cotista

e. Capital integralizado por Cotista

f. Capital disponível por Cotista

g. Valor amortizado por Cotista

h. Valor total das Cotas, por classe de Cota

i. Data de início / 1ª integralização

j. Data de resgate da classe

k. Prorrogações do Período de Investimento e/ou da Data de Resgate

l. Estágio da Classe (se está em período de investimento ou desinvestimento)

4. O Relatório Semestral deverá ser encaminhado até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao encerramento do semestre civil, contendo, além da seção descrita no item 3 acima, as seguintes informações:

a. Visão geral da carteira:

(i) Razão de subordinação da Classe

(ii) Valor da carteira da Classe

(iii) Valor total em aberto

(iv) Índice de inadimplência

(v) Número de Devedores

(vi) Concentração por devedor

(vii) Prazo médio das operações

(viii) Tíquete médio

(ix) Remuneração média das Cotas Seniores

(x) Retorno anualizado das Cotas Seniores no período

(xi) Retorno anualizado das Cotas Seniores desde o início da Classe

b. Visão detalhada da carteira (histórico completo desde o início da Classe):

(i) Data da operação (ou aquisição)

(ii) Devedor (CNPJ e Razão Social)

(iii) Sede do Devedor (UF/Município)

(iv) Municípios atendidos pelo equipamento financiado

(v) CNAE do devedor

(vi) Número de empregados do Devedor

(vii) Receita Operacional Bruta (ROB) do Devedor (R$)[1]

(viii) EBITDA do Devedor (R$)[1]

(ix) Valor do projeto financiado

(x) Valor referente aos produtos/serviços Kepler Weber

(xi) Valor referente aos demais produtos/serviços

(xii) Capacidade de armazenagem adicionada com o projeto

(xiii) Carência

(xiv) Prazo

(xv) Remuneração

(xvi) Valor principal do Direito Creditório

(xvii) Valor presente do Direito Creditório

(xviii) Valor em aberto do Direito Creditório

[1] *A ser aferido no momento da aquisição do Direito Creditório*

c. Acompanhamento da carteira inadimplente

(i) Identificação das operações em atraso

(ii) Dias em atraso

(iii) Medidas tomadas para recuperação do crédito

(iv) Valores recuperados no período

d. Memória de cálculo do Valor Mínimo e Valor Adicional de Amortização das Cotas Seniores, como detalhado no Complemento 10, no período e o histórico acumulado desde o início da Classe

5. O Relatório Anual deverá ser encaminhado até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao encerramento do ano civil, contendo, além das informações descritas nos itens 2 e 3 acima, as demais informações:

a. Evolução de capital

(i) Capital Comprometido Total

(ii) Capital Integralizado Total

(iii) Patrimônio Líquido

(iv) Informações sobre os Ativos Financeiros, Despesas, Caixa, etc.

b. Destaques financeiros do ano

(i) Último exercício auditado

(ii) Auditora

(iii) Ressalvas e justificativas para as ressalvas

(iv) Valor integralizado no período

(v) Valor amortizado no período

(vi) Valor investido no período

(vii) Taxa de Administração e outros custos incorridos no período

c. Deliberações no ano

(i) Data

(ii) Assunto

(iii) Fórum

(iv) Resultado

d. Eventos de avaliação no ano

(i) Data

(ii) Motivo

(iii) Resultado

6. As informações estabelecidas nos itens acima poderão ser revisitadas por solicitação dos Cotistas, conforme previamente acordado com a Administradora, hipótese em que este anexo deverá ser atualizado para contemplar as devidas alterações mediante deliberação em Assembleia Geral.

7. Por fim, poderão ser solicitadas, sob demanda, informações pelo Cotista Sênior para fins de medição de resultados e impactos, bem como documentos comprobatórios dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe.

COMPLEMENTO 10

(Ao Anexo I)

SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO DAS COTAS SENIORES

A amortização das Cotas Seniores, a serem realizadas em cada Data da Pagamento após o término do Período de Investimento, serão calculadas da seguinte forma: **(i)** primeiro, ocorrerá o pagamento do Valor Mínimo de Amortização das Cotas Seniores e **(ii)** segundo, o pagamento do Valor Adicional de Amortização, conforme detalhado abaixo:

1. Valor Mínimo de Amortização das Cotas Seniores

1.1 O Valor Mínimo de Amortização corresponderá ao Valor Benchmark, que deverá ser pago nas Datas de Amortização.

1.2 Datas de Amortização: são as datas em que deverão ser realizadas as amortizações das Cotas Seniores, devendo ocorrer sempre no dia 21 dos meses de dezembro e junho de cada ano, sendo a primeira data 21 de dezembro de 2023 e a última a data de resgate das Cotas Seniores.

1.3 Valor Benchmark: Sobre o Valor Unitário das Cotas Seniores, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Integralização será calculado o Valor Benchmark correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de um *spread* de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

1.4 O Valor Benchmark será calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Unitário das Cotas Sêniores desde a Data da Primeira Integralização ou Data de Amortização (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Amortização em questão ou até a Data de Resgate das Cotas Sêniores, o que ocorrer primeiro.

1.5 O cálculo do Valor Benchmark obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário do Valor Benchmark devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal das Cotas Sêniores informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

Fator de Juros = (Fator DI x Fator Spread)

Onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI-over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma: Onde:

nDI = número total de Taxas DI-over, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro;

TDIk = Taxa DI-over, expressa ao dia, calculada

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DIk = Taxa DI-over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}\right]^{\frac{DP}{DT}}$$

Onde:

Spread = 2,2000;

n = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do Período de Capitalização anterior, sendo “n” um número inteiro;

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo “DT” um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

Define-se “Período de Capitalização” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data da Primeira Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Amortização (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Amortização imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Amortização (conforme definida abaixo) subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Resgate das Cotas Sêniores.

2. Valor Adicional de Amortização das Cotas Seniores

2.1 Observada a ordem alocação de recursos prevista no Regulamento, todas as disponibilidades do Fundo que sobejarem após o pagamento do Valor Mínimo de Amortização das Cotas Seniores serão utilizados, em cada Data de Pagamento, para amortização das Cotas Seniores.

* * *